



3513411

00135.206569/2023-56



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3263/2023/GM.MDHC/MDHC

Brasília, 19 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 213/2023. Deputado Delegado Fabio Costa.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 44 (3457446), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial, em 22 de março de 2023, que trata, dentre outros, do Requerimento de Informação nº 213/2023 (3457449), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	AUTORIA	UNIDADE	RESPOSTA
213/2023 (3457449)	Deputado Delegado Fabio Costa	Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos	Ofício 421 (3504228) e anexo (3504464)
		Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Ofício 79 (3476920) e anexo (3483908)

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidas separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.

3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina de Oliveira, Ministro(a) de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Substituto(a)**, em 20/04/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3513411** e o código CRC **48A7BF84**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.206569/2023-56

SEI nº 3513411

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>



3504228

00135.206569/2023-56



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

OFÍCIO Nº 421/2023/ONDH/MDHC

Brasília, 14 de abril de 2023.

Ao Senhor
CARLOS DAVID CARNEIRO BICHARA
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: Informações acerca das condições dos presos dos dias 8 e 9 de janeiro de 2023 em Brasília.

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 436/2023/ASPAR/GM.MDHC/MDHC (3466421), que solicita informações acerca das condições dos presos dos dias 8 e 9 de janeiro de 2023 em Brasília, reiteramos o e-mail encaminhado a esta Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos no dia 03/04/23, anexo a este processo (3504464), informando que, no dia 17 de fevereiro de 2023, foi realizada visita à Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), localizada na Rodovia DF 465, KM 04, Fazenda Papuda, para averiguar as condições de cumprimento de pena e verificar as denúncias recebidas por este Ministério e outros órgãos.

2. O MDHC esteve na diligência representado pelo Ouvidor Nacional de Direitos Humanos, Bruno Renato Nascimento Teixeira, e, além desta Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, também participaram da diligência: Marlúcia Ferreira do Carmo – Assessora da deputada federal Erika Kokay; Paula Cristina da Silva Godoy – Ouvidoria Nacional de Serviços Penais; Felipe Zucchini – Defensoria Pública do Distrito Federal.

3. Foi verificada a situação da penitenciária em relação a vários aspectos, a saber: instalações físicas; superlotação; visitas de familiares e visitas íntimas; escolarização; alimentação; saúde; cultos religiosos; acesso à justiça; sistema de segurança.

4. Em face da situação verificada, o Ministério dos Direitos Humanos, através da Ouvidoria, em conjunto com os outros órgãos presentes na diligência, recomendam as seguintes medidas para melhoria das condições de funcionamento dos estabelecimentos de privação de liberdade no Distrito Federal:

1. Criação de um fórum permanente, com participação dos poderes executivo e judiciário, além da Defensoria Pública, Ministério Público e entidades representativas dos familiares de presos. O objetivo é a discussão e deliberação sobre as condições de funcionamento dos estabelecimentos de privação de liberdade, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Distrital de Educação;
2. Assegurar comunicação entre os setores de segurança, educação e saúde, de forma a juntos, planejarem a melhor forma de atender as demandas das pessoas privadas de liberdade;
3. Garantia do atendimento judiciário regular, com a implementação da carreta da Defensoria Pública do Distrito Federal nas unidades prisionais;
4. Garantia de informação ao estudante preso sobre a remissão de pena por estudo e participação

- no projeto de remissão pela leitura;
5. Garantia do direito ao culto religioso, com avaliação em relação ao retorno da ala dos religiosos;
 6. Articulação com a equipe de segurança e com as equipes das diversas políticas sociais, que complementam o cumprimento de sentenças judiciais, como meio de potencializar o objetivo comum da ressocialização dos presos;
 7. Assegurar assistência e fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas adequados, inclusive uniforme escolar como previsto na estratégia 10.12 do PDE.
 8. Ampliação do número de itens alimentícios e de higiene que compõem a “Cobal”, entregue mensalmente pelos familiares;
 9. Reavaliação dos alimentos que integram as refeições, por equipe especializada, com participação de servidor do governo do Distrito Federal, da empresa responsável pelo fornecimento, de representante de familiares, bem como de membros do Poder Judiciário;
 10. Garantia de oferta de lanche adequado e suficiente para um estudante adulto. Reavaliação do lanche ofertado pela SEEDF a estudante da EJA nas prisões – verificação, avaliação e recomendações nutricionais para pessoas adultas.
 11. Reavaliação do cálculo para fornecimento do lanche para EJA, pois há matrícula durante o ano inteiro. O cálculo de quantidade deve prever essas alterações de matrícula.
 12. Estender a oferta de pães da oficina de panificação à escola, ensejando reforçar o lanche ofertado pela SEEDF;
 13. Estabelecimento de convênios e parcerias da PDF 1 com instituições públicas para o desenvolvimento de atividades de educação, esporte, lazer e cursos profissionalizantes;
 14. Assegurar os serviços de saúde e assistência básica aos internos, observando as necessidades de atendimento e acompanhamento das comorbidades;
 15. Aumentar o quantitativo de profissionais de saúde, de segurança e da educação, como meio de garantir a identificação e continuidade dos atendimentos;
 16. Adoção de medidas imediatas para erradicar a superlotação;
 17. Instalação de sistema de controle por vídeo de todos os blocos, alas e celas, como meio de assegurar a segurança dos presos e profissionais.
 18. Implementação de monitoramento, através de câmeras corporais em policiais penais;
 19. Assegurar ao preso o acesso à escola, às oficinas e demais atividades, como direito indispensável à ressocialização e profissionalização deles; estender a EJA presencial aos outros blocos; implementar a EJA em formato EAD nas alas de segurança máxima, seguindo o modelo do Presídio Federal de Brasília;
 20. Garantia de condições adequadas para que a EJA nas prisões aconteça (físicas – retirada das grades);
 21. Garantia de acesso a banheiro e água durante as aulas;
 22. Garantia de banho de sol como prevê a legislação;
 23. Oferecimento de atendimento e acompanhamento da assistência à saúde;
 24. Implementação de monitoramento através de câmeras corporais em policiais penais;
 25. Ampliação do horário de visitação, assim como ocorria antes da pandemia da COVID-19;
 26. Garantia de atendimento médico oftalmológico e fornecimento de óculos, como previsto na estratégia 10.12 do PDE, para que os presos estudantes possam estudar e aprender.

5. Ademais, vale ressaltar que está sendo elaborado por este Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em articulação com outros órgãos federais, dentre eles o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Projeto Mandela, que tem entre seus objetivos a garantia de direitos humanos no âmbito da privação da liberdade e o enfrentamento à tortura.

Atenciosamente,

VINÍCIUS DE LARA RIBAS
Coordenador-Geral da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio de Lara Ribas, Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Renato Nascimento Teixeira, Ouvidor(a) Nacional de Direitos Humanos**, em 18/04/2023, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3504228** e o código CRC **BA55E431**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.206569/2023-56

SEI nº 3504228

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>



3476920

00135.206569/2023-56



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos
Coordenação-Geral de Combate à Tortura e Graves Violações de Direitos Humanos

OFÍCIO Nº 79/2023/CGCT/DDH/SNDH/MDHC

Brasília, 05 de abril de 2023.

À Senhora
Lia Maria Manso Siqueira
Chefe de Gabinete
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Assunto: URGENTE. Resposta a solicitação de Manifestação e Providências acerca Requerimento de Inquérito.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Refiro-me ao Despacho nº 145/2023/DDH/SNDH/MDHC que encaminha o Ofício nº 608/2023/GAB.SNDH (3467941) e o **Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 44** (3457446), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 213/2023 (3457449), que *solicita ao Excelentíssimo Sr. Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania informações acerca das condições dos manifestantes do dia 08 de janeiro de 2023, presos na Papuda e na Colmeia.*

2. *Nesse sentido a Coordenação-Geral de Combate à Tortura e Graves Violações de Direitos Humanos (CGCT) informa que em atenção ao estabelecido no inciso XXXIV do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, regulamentados pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, diante dos acontecimentos do dia 08 de janeiro do corrente ano no que envolveu detidos pela Polícia Federal por ameaçarem a ordem pública, a CGCT esclarece que, de acordo com as suas atribuições informou o ocorrido ao Comitê e ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) como participantes do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT).*

3. No entanto, cumpre destacar, que a situação das pessoas presas no dia 08 de janeiro é a mesma dos demais presos e presas das referidas unidades prisionais, conforme já informado aos órgãos de controle, portanto é acompanhada perenemente por essa coordenação.

4. Em conformidade com a Resolução nº 4 de 9 de maio de 2016 que dispõe sobre deliberação e fluxo de informações, ao receber uma denúncia, esta é comunicada à Mesa Diretora do CNPCT que tomará as providências quanto as ações seguintes, desta forma a Mesa Diretora do CNPCT tomou conhecimento da situação ocorrida, que de imediato acionou o MNPCT.

5. Sendo assim, o Comitê e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura foram informados e acionados para acompanhar o caso, além de acompanhar a tramitação dos procedimentos

de apuração administrativa e judicial, com vistas ao seu cumprimento e celeridade, conforme Inciso III do Artigo 6º da Lei 12.847 de 2 de agosto de 2013.

6. Em cumprimento a sua missão e dever institucional o MNPCT em conjunto com da DPU e DPDF, realizou missão de fiscalização no Centro de Detenção Provisória II (CDP II) e na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), nos dias 10 e 13 de janeiro de 2023, conforme detalhado no relatório conjunto <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2023/03/relatorio-cdp-ii-e-pfdf-final.pdf> e anexo a esse expediente.

7. Preocupado com o incremento de cerca de 10% na população carcerária do DF no espaço de poucos de dias, o MNPCT, no dia 20 de janeiro de 2023, realizou inspeção nas unidades CDP II e PFDF, com o fim de avaliar o impacto, para toda a população presa, desse contingente nos serviços penais das unidades. O relatório das inspeções está em fase de revisão e será em breve publicado em seu site (<https://mnpctbrasil.wordpress.com/>).

8. Cumpre destacar que a missão de inspeção realizada na data supra, originou processo por violação das prerrogativas de inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SEI 04026-00003700/2023-03).

9. Portanto, foram realizadas duas missões de inspeção seguidas em relação as respectivas unidades prisionais.

10. Para além das informações contidas no relatório, a Coordenação-Geral de Combate à Tortura e Graves Violações de Direitos Humanos (CGCT) recebeu 38 e-mails contendo denúncias de práticas que se enquadram na descrição de tortura prevista na Lei 9.455 de 07 de abril de 1997 ([Define os crimes de tortura e dá outras providências](#)) e o Decreto 40 de 15 de fevereiro de 1991 que promulgou [Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes](#), que em seu art. 1º define o que é tortura. Esses e-mail deram origem ao procedimento 00135.203953/2023-05, que ainda está em andamento mas que comunicou os fatos aos órgão competentes, quais sejam: (i) Mecanismo Nacional e Prevenção e Combate a Tortura; (ii) Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional por duas vezes; (iii) Ouvidora nacional da Secretaria de Políticas Penais; (iv) Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura.

11. Atualmente, encontra-se instaurado no Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional procedimento extrajudicial para notícia de fato, conforme comunicado a essa coordenação em 27 de março de 2023.

12. Portanto, estamos acompanhando a totalidade das condições das pessoas presas nas unidades prisionais conhecidas como Papuda e Colméia no Distrito Federal.

13. Acrescentamos, outrossim, ser oportuno que a Assembleia Distrital do DF aprove Lei instituindo o sistema distrital de prevenção e combate a tortura ([Institui o Mecanismo de Prevenção à Tortura no Distrito Federal](#)), de forma a haver previsão legal de Mecanismo Distrital para realizar essa inspeções com maior frequência.

Respeitosamente,

FERNANDA VIEIRA DE OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Combate à Tortura e Graves Violações de Direitos Humanos - CGCT

De acordo.

ANA LUÍSA ZAGO DE MORAES
Diretora de Defesa dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luísa Zago de Moraes, Diretor(a) de Defesa dos Direitos Humanos**, em 06/04/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Vieira de Oliveira, Coordenador(a)**, em 06/04/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alex André Vargem, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Substituto(a)**, em 18/04/2023, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3476920** e o código CRC **00B08DF7**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.206569/2023-56

SEI nº 3476920

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/protocolo>



Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

RELATÓRIO DE INSPEÇÕES REALIZADAS NO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II E PENITENCIÁRIA FEMININA

**Brasília
2023**



Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Setor Comercial Sul – B, quadra 9, Lote C Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar Brasília – Distrito Federal

CEP: 70.308-200 Telefone: (61) 2027-3782 mnpct@mdh.gov.br <https://mnpctbrasil.wordpress.com/>

Membras(os) do MNPCT

Ana Valeska Duarte | 2021-2024
Bárbara Suelen Coloniese | 2020-2023
Camila Barbosa Sabino | 2021-2024
Camila Antero de Santana | 2022-2025
Carolina Barreto Lemos | 2021-2024
Maria Cecília G. Marinho Arruda | 2022-2025
Rogério Duarte Guedes | 2021-2024
Ronilda Vieira Lopes | 2021-2024
Viviane Martins Ribeiro | 2022-2025

Assessoria Técnica Administrativa

Elaine da Trindade
Gleyca Ornelas Mendonça

Autores

Ana Valeska Duarte | 2021-2024
Bárbara Suelen Coloniese | 2020-2023
Camila Barbosa Sabino | 2021-2024
Camila Antero de Santana | 2022-2025
Carolina Barreto Lemos | 2021-2024
Maria Cecília G. Marinho Arruda | 2022-2025
Ronilda Vieira Lopes | 2021-2024
Viviane Martins Ribeiro | 2022-2025

Convidados especialistas

Carlos Alberto Vilhena - Procurador Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal
Luciana Loureiro Oliveira - Procuradora da República/ Ministério Público Federal
Bruna Pereira de Alencar - Ministério Público Federal
Rodrigo Fernandes Lopes de Oliveira - Ministério Público Federal
Igor Jinkings - Defensoria Pública do Distrito Federal
Márcio Del Fiore - Defensoria Pública do Distrito Federal
Gyovanna França - Defensoria Pública do Distrito Federal



**Mecanismo Nacional de Prevenção
e Combate à Tortura**

Ficha catalográfica:

Brasil. Ministério dos Direitos Humanos. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2023.

Relatório de Inspeções realizadas no Distrito Federal Centro de Detenção Provisória II e Penitenciária Feminina / Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Organização: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Brasília, 2023.

SIGLAS

ACNUDH - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CEIP – Centro de Internação Provisória

CENED - Centro de Educação Profissional

CERSAM - Centro de Referência em Saúde Mental

CNCD/LGBT - Conselho Nacional de Combate à Discriminação dos Direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CNPCT – Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

COVID-19 – Coronavírus Disease 19

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CTC - Comissão Técnica de Classificação

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DEPIN - Delegacia de Plantão Especializada de Investigação de Ato Infracional

EAD – Educação a Distância

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

EPI - Equipamento de Proteção Individual

GIR - Grupo de Intervenção Rápida

GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo

HIV- Vírus da Imunodeficiência Humana

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IST – Infecção Sexualmente Transmissível

LEP - Lei de Execuções Penais

LGBTI+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Intersexuais e Identidades não heterossexuais e não cisgêneros, assexuais, mais

LOSAN - Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional

MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

MPE – Ministério Pùblico Estadual

MPF - Ministério Pùblico Federal

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

OPCAT - Protocolo Facultativo à Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

OS - Organização Social

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Pùblico

PGR - Procuradoria-Geral da República

PIA - Plano Individual de Atendimento

PIR - Programa Individualizado de Ressocialização

PPL – Pessoa Privada de Liberdade

PPP – Projeto Político Pedagógico

PRCD - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

RDD – Regime Disciplinar Diferenciado

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SISDEPEN – Sistema de Informações do DEPEN

SNPCT - Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

SPT - Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU

STF - Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO MNPCT.....	6
CONTEXTUALIZAÇÃO.....	10
VIOLAÇÕES ÀS PRERROGATIVAS DO MNPCT.....	13
INSPEÇÃO NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II - CDP II.....	17
PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - PFDC.....	38
RECOMENDAÇÕES.....	59

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Imagem de satélite Centro de Detenção Provisória II - CDP2.....	17
Figura 2 - Corredor de uma das alas - CDP II.....	19
Figura 3 - Espaços para visitas - CDP II.....	19
Figura 4 - Espaços para visitas - CDP II.....	19
Figura 5 - Cela sem escada e acessibilidade - CDP II.....	20
Figura 6 - Visão externa da cela, falta de privacidade dos sanitários - CDP II.....	20
Figura 7 - Visão externa da cela, falta de privacidade dos sanitários - CDP II.....	20
Figura 8 - Os custodiados improvisam a descarga com a vasilha da marmita - CDP II.....	21
Figura 9 - Os custodiados improvisam a descarga com a vasilha da marmita - CDP II.....	21
Figura 10 - Os custodiados improvisam descarga com sacolas - CDP II.....	22
Figura 11 - Os custodiados improvisam descarga com sacolas - CDP II.....	22
Figura 12 - Ala LGBTI+, visão externa: celas menores, escuras e isoladas - CDP II.....	23
Figura 13 - Solicitação de atendimento médico - CDP II.....	26
Figura 14 - Descrição dos itens da alimentação que deveriam ser fornecidos aos custodiados -CDP II.....	32
Figura 15 - Alimentação fornecida - CDP II.....	33
Figura 16 - Alimentação fornecida - CDP II.....	33
Figura 17 - Alimentação fornecida - CDP II.....	33
Figura 18 - Alimentação fornecida - CDP II.....	33
Figura 19 - Colchões em péssimo estado - CDP II.....	34
Figura 20 - Colchões em péssimo estado - CDP II.....	34
Figura 21 - Estrutura celas do seguro - PFDF.....	41
Figura 22 - Estrutura celas do seguro - PFDF.....	41
Figura 23 - Estrutura celas do seguro - PFDF.....	41
Figura 24 - Estrutura celas - PFDF.....	43
Figura 25 - Estrutura celas - PFDF.....	43
Figura 26 - Estrutura celas - PFDF.....	43
Figura 27 - Colchões em péssimo estado - PFDF.....	44
Figura 28 - Colchões em péssimo estado - PFDF.....	44
Figura 29 - Colchões em péssimo estado - PFDF.....	44
Figura 30 - Cobertores - PFDF.....	44
Figura 31 - Cobertores - PFDF.....	44
Figura 32 - Estrutura parlatório, onde estão alocadas as mulheres trans - PFDF.....	46
Figura 33 - Estrutura parlatório, onde estão alocadas as mulheres trans - PFDF.....	46
Figura 34 - Celas onde se encontram alocadas as mulheres trans - PFDF.....	47
Figura 35 - Celas onde se encontram alocadas as mulheres trans - PFDF.....	47

Figura 36 - Alimentação - PFDF.....	52
Figura 37 - Alimentação - PFDF.....	52
Figura 38 - Alimentação - PFDF.....	52
Figura 39 - Alimentação restos - PFDF.....	53
Figura 40 - Kits de higiene disponibilizados pela unidade - PFDF.....	53
Figura 41 - Absorventes distribuídos - PFDF.....	54
Figura 42 - Absorventes distribuídos - PFDF.....	54
Figura 43 - Falta de acesso à água potável.....	54
Figura 44 - Falta de acesso à água potável.....	54

APRESENTAÇÃO DO MNPCT

1. A criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) visa cumprir uma obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro através da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007. O Estado brasileiro se comprometeu por este instrumento internacional a estabelecer, em conformidade com suas diretrizes, um mecanismo preventivo de caráter nacional, além de criar outros mecanismos similares no âmbito dos estados e do Distrito Federal.

2. No ano de 2013, o Brasil aprovou a Lei Federal nº 12.847, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o já citado Mecanismo Nacional. O Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, regulamenta o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do CNPCT, bem como dispõe sobre o MNPCT.

3. O MNPCT tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir, dentre outras ações, de visitas regulares a pessoas privadas de liberdade. Após cada visita, o MNPCT tem a competência de elaborar um relatório circunstanciado e deve enviá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República, à administração das unidades visitadas e a outras autoridades competentes. Adicionalmente, o MNPCT possui a atribuição de fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas sob a custódia do Estado.

4. A Lei nº 12.847/2013 estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Mecanismo Nacional, entre outras atribuições: a) planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; b) articular-se com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas, a fim de unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura; c) requerer a instauração de procedimento criminal e administrativo, mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanas ou degradantes; d) elaborar relatórios de cada visita realizada e apresentá-los a diversos órgãos competentes; e) fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; f) sugerir propostas legislativas.

5. Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

6. A Lei ainda estabelece as prerrogativas dos membros do MNPCT, conforme se segue:

Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros:

I - a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o acesso a todos os locais arrolados no inciso II do **caput** do art. 3º, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

V - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

7. O órgão se pauta pelas definições legais de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes: (i) a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; (ii) a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997; e (iii) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Nesta, o art. 2º define a tortura como todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, castigo pessoal, medida preventiva, pena, ou com qualquer outro fim, ou a aplicação de métodos tendentes a anular a personalidade da pessoa, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, ainda que não causem dor física ou angústia psíquica.

8. A Convenção Contra a tortura promulgada pelo Decreto no 40, de 15 de fevereiro de 1991. Estabelece no artigo 1º:

Para os fins desta Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas.

9. Já o artigo 1º da Lei nº 9.455/1997 tipifica o crime de tortura:

Constitui crime de tortura: I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa; II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena - reclusão, de dois a oito anos. § 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal. § 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

10. Um ponto que merece destaque é o fato de a lei supramencionada não considerar a tortura um crime próprio¹, como considera a Convenção Contra a Tortura da ONU, mas um crime comum.

11. É importante frisar que o artigo 8º da Lei 12.847/ 2013 estabelece em seu §2º: "Os membros do MNPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato (...)" . Isso significa que os membros do MNPCT, além de autonomia no exercício de suas funções, não se submetem a qualquer política de governo. Situação que corrobora com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 607, que afirmou que o exercício independente e remunerado dos mandatos dos peritos e peritas do MNPCT é essencial no exercício das suas funções.

12. Assim, ante da importância do reconhecimento unânime pelo pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), do compromisso internacional estabelecido pelo Brasil com a ONU, com fulcro na Lei n.º 12.847/2013 e na Lei nº 9.455/1997, o MNPCT vem apresentar o Relatório de Inspeção no Centro de Detenção Provisória II - CDP II e na Penitenciária Feminina do Distrito Federal.

¹ O crime próprio é aquele em que o agente ativo (autor da ação/omissão punível) demanda uma qualificação especial. No caso de crimes de tortura, essa qualificação se refere à determinação de serem agentes/funcionários públicos, notadamente policiais, agentes penitenciários, monitores socioeducativos, educadores de abrigos etc., pessoas que historicamente exercem atividades de controle e vigilância de determinados grupos sob sua tutela.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Grande aumento do contingente de pessoas privadas de liberdade no Distrito Federal e Impactos no Centro de Detenção Provisória II e Penitenciária Feminina

13. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), por meio do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, é a unidade gestora do Sistema Prisional do DF. De acordo com dados atualizados do Conselho Nacional de Justiça, o Distrito Federal tem 18.513 pessoas privadas de liberdade², das quais 16.102 se encontram custodiadas em unidades prisionais da unidade federativa - 901 mulheres e 15.201 homens³. Cerca de 32% das pessoas privadas de liberdade no Distrito Federal estão em prisão provisória⁴.

14. Dados do SISDEPEN informam que as unidades do DF têm capacidade total de 8.651 vagas⁵, o que significa, considerando a atual lotação dos estabelecimentos, uma taxa de ocupação de cerca de 186%. Entretanto, vale ressaltar uma grande discrepância entre os dados informados no SISDEPEN e aqueles informados pela direção das unidades inspecionadas. Por exemplo, o sistema informa que os Centros de Detenção Provisória I e II têm capacidade total de 980 vagas em cada unidade. Já em entrevista com a direção do CDP II, foi informado que esse tem capacidade para 1600 pessoas, assim como o CDP I. O MNPCT desconhece a razão para tal inconsistência.

15. O Distrito Federal possui uma das mais altas taxas de encarceramento do país. São 493 pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais a cada 100 mil habitantes (esse valor não inclui prisões domiciliares). A média nacional é de 310 pessoas presas a cada 100 mil habitantes. Cerca de 83% das pessoas privadas de liberdade na Capital se autodeclaram pretas ou pardas, porcentagem muito superior à média nacional, que é de aproximadamente 67%⁶.

16. O Sistema Prisional do DF é alvo de grandes preocupações do MNPCT nestes últimos anos e tem sido objeto de graves denúncias de tortura e outras formas de tratamentos crueis, desumanos ou degradantes.

² Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>, consultado em 24/01/2023.

³ <https://seape.df.gov.br/painel/>, consultado em 24/01/2023.

⁴ <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>, consultado em 24/01/2023.

⁵ <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2IyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMW M3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>, consultado em 24/01/2023.

⁶ <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjRmNDUxNWIzZGExYy00NmRiLTgxYWMtOTEzYTo3NGEwMj VhIwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.

17. Vale reiterar que, desde 2015, o MNPCT vem alertando para as diversas violações de direitos nos estabelecimentos penais do Distrito Federal, conforme relatórios de inspeção publicados pelo órgãos, em que se aponta: deficiência da estrutura física, com locais inabitáveis; celas de 6m² que abrigavam mais de 20 pessoas; banho de sol concedido de maneira irregular e arbitrária, com duração inferior a duas horas; déficit de servidores e sobrepressão de trabalho dos servidores existentes, levando à suspensão de rotinas da unidade; realização de revistas pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE) como parte de ações táticas de treinamento, com uso de bombas de gás e munição menos letal, sem que essas ações fossem registradas ou sujeitas a controle externo; dificuldade de recebimento de cartas da família, dentre outras graves violações⁷. Essas práticas e estruturas violadoras perduram como realidades no sistema prisional do Distrito Federal.

18. Em maio de 2020, dois homens presos no Complexo Penitenciário da Papuda ficaram cegos após serem alvejados por tiros de bala de borracha e perderam completamente seus glóbulos oculares. O laudo médico atesta que os tiros foram disparados a 01 metro de distância, violando as recomendações de uso das fabricantes de balas de elastômero, que devem ser disparadas a uma distância mínima, que varia de acordo com o calibre, e sempre abaixo da cintura⁸. O caso foi noticiado pela imprensa⁹.

19. Outro caso grave ocorreu em março de 2022, quando Luiz Paulo teve seu rosto desfigurado após ser alvejado por uma bala de borracha dentro do Centro de Progressão Penitenciária, destinado a homens que cumprem pena em regime semiaberto. O apenado, de 39 anos, teve que passar por uma cirurgia de reconstrução facial de emergência, conforme noticiado pela imprensa¹⁰.

20. Por fim, a Polícia Civil do Distrito Federal investiga uma denúncia de estupro dentro da Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) por um policial penal, conforme veiculado em diversos meios de comunicação¹¹. A vítima relatou ao advogado que teria sido tirada da cela e forçada a ter relações sexuais com o servidor público.

⁷ Relatórios disponíveis em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriodevisitadfmaio2016-1.pdf> e <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/transferir-2.pdf>.

⁸ Segundo orientação do Manual da ONU de Armamentos Menos Letais, projéteis de impacto cinético só devem ser usados com o objetivo de atingir a parte inferior do abdômen ou pernas, não podendo jamais serem utilizados em direção à cabeça, rosto ou pescoço e muito menos a uma curta distância. Referência tradução Omega.

⁹<https://www.metropoles.com/distrito-federal/presidiarios-da-papuda-ficam-cegos-apos-serem-alvejados-por-bala-s-de-borracha>.

¹⁰<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/03/15/preso-fica-com-rosto-desfigurado-apos-ser-atingido-por-bala-de-borracha-em-presidio-no-df.ghtml>.

¹¹<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/06/16/policia-civil-investiga-denuncia-de-estupro-por-policial-penal-em-presidio-feminino-no-df.ghtml>.

21. Diante desse cenário persistente e reiterado de violações das pessoas privadas de liberdade no Distrito Federal, causou grande preocupação ao MNPCT o grande contingente de pessoas encaminhadas de maneira repentina ao sistema, em decorrência dos atos antidemocráticos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023. Como resultado do grande número de prisões neste e nos dias subsequentes, cerca de 1500 pessoas - 904 homens e 489 mulheres - foram encaminhadas a unidades do sistema prisional distrital, um incremento de aproximadamente 10% em relação ao número de pessoas privadas de liberdade até então.

22. Para além da superlotação, um aumento tão grande da população carcerária em um espaço de poucos dias gerou um impacto sobre todo o sistema, o que poderia afetar o acesso à saúde, à assistência psicossocial, à alimentação e insumos de assistência material, para além da sobrecarga dos servidores, com sérias consequências para sua saúde física e mental.

23. Foi no intuito de medir os impactos da chegada desse público às unidades do Distrito Federal, na prestação de serviços e garantia dos direitos de todas as pessoas privadas de liberdade, que o MNPCT realizou inspeção nas unidades CDP II e PFDF, as duas que receberam o maior número de pessoas e que, portanto, tiveram suas rotinas mais afetadas. Vale reiterar que o MNPCT, durante as inspeções, não restringiu seu olhar a um determinado público, pois a intenção era justamente dimensionar os impactos causados a todas as pessoas presas nesses locais.

VIOLAÇÕES ÀS PRERROGATIVAS DO MNPCT

24. Ao longo das inspeções, o MNPCT encontrou dificuldades na realização de seu trabalho e na garantia de suas prerrogativas legais, principalmente em relação à escuta reservada das pessoas privadas de liberdade e no uso de câmeras para registros fotográficos.

25. Inicialmente, destacamos que os arts. 9º e 10º da Lei Federal n.º 12.847/2013, traz em seu bojo as competências, garantias e prerrogativas que são asseguradas aos peritos do MNPCT, sendo que uma das prerrogativas mais importantes a serem observadas durante as inspeções é justamente a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas.

26. No CDP II, em alguns momentos a escuta reservada de pessoas privadas de liberdade ficou prejudicada, haja visto que agentes do DPOE insistiam em ficar próximos das peritas, mesmo diante dos diversos pedidos para que mantivessem contato visual com um distanciamento adequado para preservar o sigilo das conversas. A Lei Federal 12.847/2013 assegura aos membros do MNPCT e a seus convidados a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários.

27. Também houve bastante resistência a que a equipe fizesse registros fotográficos, ainda que o MNPCT possua prerrogativa assentada em Lei Federal que permite a seus membros realizar registros audiovisuais. A direção da unidade alegou que a equipe não poderia fazer registros da estrutura da unidade “por motivos de segurança”, em flagrante violação da Lei 12.847/2013. Primeiramente, o MNPCT tem como prática não publicar nenhum registro que vulnere a segurança da unidade de privação de liberdade, quando nota estruturas frágeis e desprovidas de proteção adequada.

28. Não é possível verificar as condições de custódia das pessoas sem que se conheça e fotografe a sua estrutura física interna e não procede a alegação de que a divulgação desses registros possa comprometer a segurança da unidade. Neste caso, a “segurança” aparece como um argumento vago e desprovido de elementos concretos para cercear o trabalho de um órgão de fiscalização externa e impedir que as condições verificadas *in loco* venham a público.

29. Vale lembrar que as normativas nacionais e internacionais trazem diretrizes em relação à questão de estrutura e lotação dos espaços de privação de liberdade - Regras de Mandela (12 a 17) e Art. 88 da LEP - que devem ser observadas quando da realização das fiscalizações pelos peritos. Essa tentativa de restrição arbitrária ao registro da estrutura das unidades é,

inclusive, totalmente singular ao Distrito Federal, sendo que nas centenas de inspeções que este órgão já realizou, em todas as unidades da federação, este é o único local que pretende impedir que o MNPCT fotografe estruturas arquitetônica das unidades.

30. Além disso, em determinado momento da inspeção, um servidor chegou a colocar sua mão na frente da lente da câmara de uma perita, alegando que ela não poderia tirar fotos de pessoas privadas de liberdade. Ainda que tal restrição não exista, foi explicado a ele que o referido registro não era de uma pessoa, mas sim de um colchão, que estava sendo segurado pela pessoa custodiada.

31. Na PFDF, ao final da inspeção, foi solicitado às peritas que descarregassem as fotos que haviam tirado para que a unidade pudesse fazer "controle" delas. Em se tratando de uma flagrante violação de suas prerrogativas legais, que ainda pode expor as pessoas entrevistadas pelo MNPCT a atos de retaliação, as peritas se negaram a descarregar as referidas imagens, conforme asseguradas por Lei Federal. É totalmente descabido que a unidade que se encontra sob fiscalização pretenda fazer o controle dos registros realizados por um órgão de estado autônomo.

32. Desta forma, o gerente jurídico da unidade disse que entraria em contato com a Juíza da VEP/TJDFT, para consultá-la sobre a questão da não entrega das câmeras fotográficas. Em contato com assessora da Vara, seguindo as orientações da magistrada, indagou-se apenas se teríamos tirado fotos das mulheres recém-chegadas, referindo-se às pessoas presas em decorrência dos atos do dia 8 de janeiro, tendo o próprio gerente respondido a assessora que não, e que faria registro em ata. Na oportunidade, foi solicitado o envio desta ata para o e-mail institucional do MNPCT, contudo não recebemos, pelo que reforçamos na semana seguinte via ofício, mas até o fechamento deste relatório não obtivemos resposta.

33. Quanto ao registro fotográfico de estrutura da unidade, espaços, documentos ou qualquer outra situação que seja relevante, caso haja também indícios relevantes de maus tratos ou tortura, é prerrogativa essencial para realização dos trabalhos do MNPCT. Além disso, a própria legislação assegura essa prerrogativa, frisando as devidas cautelas com as imagens, e nesse sentido o órgão sempre vai averiguar previamente as fotos que irão compor o relatório público, inclusive tendo o cuidado de tratar as fotos, como desfocar as imagens ou ainda utilizar-se de tarjas, para resguardar a identidade das pessoas.

34. Destacamos ainda que, em caso de denúncias de tortura, o órgão só faz registro fotográfico de alguém que, por exemplo, esteja com alguma lesão grave e nos solicita para que inclusive encaminhemos de forma reservada às autoridades competentes para investigar o

caso. O MNPCT jamais faria registro fotográfico de qualquer custodiado(a) sem anuênciadele/dela.

35. Depois da inspeção, o MNPCT solicitou à unidade o envio de documentações sobre as pessoas privadas de liberdade e os funcionários da unidade, nos termos do Art. 10, II, da Lei 12.847/2013, os quais, até a data de publicação deste relatório, não foram enviados.

36. No dia 30 de janeiro de 2013, o MNPCT foi surpreendido ao receber a Ocorrência Administrativa 4102300285, da SEAPE/DF, em que esta mais uma vez insiste em afrontar as prerrogativas legais desse órgão e ainda traz ilações infundadas sobre os fatos ocorridos na inspeção. O MNPCT interpreta essa ocorrência administrativa como uma forma de retaliação contra seus membros pelo exercício regular de suas funções e de vulnerabilização de pessoas privadas de liberdade com quem as equipes tiveram contato, o que pode desmotiva-las a fazerem denúncias.

37. A Ocorrência ainda afirma que o MNPCT deverá se submeter à Portaria n.º 8 de 25 de outubro de 2016, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e que esta é uma "imposição legal" (sic). A referida Portaria visa regulamentar o "ingresso de visitantes ordinários e extraordinários nos estabelecimentos prisionais, bem como a realização de visitas e pesquisas acadêmicas, no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal". No que tange especificamente à atuação deste MNPCT, interessa particularmente o Capítulo VII, Arts. 26 a 31, da normativa, que regulamenta as chamadas visitas extraordinárias, entendidas como aquelas de "integrantes de entidade legalmente instituída com o objetivo de promover a proteção aos Direitos Humanos, o combate à tortura, o tratamento de pessoas privadas de liberdade ou outros temas relevantes para a Execução Penal".

38. Os dispositivos do referido ato normativo afrontam diretamente as prerrogativas do MNPCT, previstas nas legislações nacionais e internacionais que regulamentam sua atuação, conforme se verifica da análise minuciosa dos textos legais em anexo. A Portaria n.º 8/2016, do TJDF, trilha um perigoso caminho do impedimento do trabalho do MNPCT e da criminalização de seus membros pelo exercício de suas funções.

39. No ano de 2022, a DPU ajuizou a Ação Civil Pública nº 1017725-33.2022.4.01.3400 para questionar a legalidade da referida Portaria. Em seu parecer, o MPF argumenta, em consonância com o entendimento da Advocacia Geral da União, que "o MNPCT é um órgão que tem como principal atribuição 'atuar na prevenção e combate à tortura a partir de visitas regulares a locais de privação de liberdade em todo o território nacional e da edição de recomendações vinculantes aos órgãos competentes' e que suas prerrogativas estão previstas na Lei Federal de sua criação, portanto, 'sua atuação não pode ser regulada e/ou limitada por

meio de atos administrativos normativos, em respeito ao Princípio da Hierarquia das Normas". Assim, nem o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nem a SEAPE/DF são instâncias competentes para regular a atividade do MNPCT.

40. O Mecanismo Nacional teve a importância de seu trabalho recentemente reconhecida pela Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 607 e não poupará esforços para defender suas prerrogativas e sua atuação na prevenção e combate à tortura. O compromisso com o Estado Democrático de Direito perpassa o integral respeito a suas instituições e aos regramentos que as fundam. O flagrante ataque contra esse órgão e às prerrogativas de seus membros é um grave indício de naturalização de desrespeito às leis no âmbito da administração das unidades prisionais e tal situação merece uma atenção especial das autoridades públicas.

INSPEÇÃO NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II

41. No dia 20 de janeiro de 2023, a equipe do MNPCT, composta por quatro peritas e convidados especialistas da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) e da Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos do Ministério Público Federal (PFDC/MPF), realizaram inspeção no Centro de Detenção Provisória II - CDP II do Distrito Federal. A visita ocorreu sem comunicação prévia, de modo que a direção da unidade, colaboradores e custodiados não sabiam que o MNPCT realizaria inspeção naquele estabelecimento penal. A equipe de inspeção chegou na unidade por volta de 9h, permanecendo até às 18h.

42. O CDP II está localizado dentro do Complexo Penitenciário da Papuda, que é um complexo regional de segurança máxima, um amplo terreno que engloba nove prédios: o 19º Batalhão de Polícia Militar - PMDF; a Unidade de Internação de Menores (UISS), para adolescentes em internação provisória; as Penitenciárias do Distrito Federal I e II (PDF I e PDF II), para presos do regime fechado; os Centros de Detenção Provisória I e II (CDP I e CDP II); a sede da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE); o Centro de Internamento e Reeducação (CIR), para presos do regime semiaberto sem direito a trabalho externo (atualmente está desativado); e o antigo Centro de Detenção Provisória (CDP - que atualmente funciona como o novo CIR). O complexo está localizado na região administrativa do Jardim Botânico, às margens da Rodovia DF – 465, Km 04, que liga o Distrito Federal à cidade de Unaí/MG, e fica a aproximadamente 18 km do centro de Brasília. A localização foi considerada de fácil acesso e há duas linhas de transporte coletivo que transitam regularmente próximo ao complexo da Papuda, linhas 8002 e 8028 da União Transporte Brasília.



Figura 1: Imagem de satélite Centro de Detenção Provisória II - CDP2 Google Maps

43. O MNPCT foi recebido pelo diretor e vice-diretor da unidade e, naquela oportunidade, foram apresentados os integrantes da equipe de inspeção, metodologia de trabalho e as legislações que asseguram as prerrogativas do órgão. Na sequência, o vice-diretor apresentou e acompanhou a equipe até as alas da unidade, onde iniciou-se à escuta reservada com as pessoas privadas de liberdade. O MNPCT cuidou de informar aos gestores daquele estabelecimento penal que os locais a serem inspecionados seriam selecionados a critério de escolha do MNPCT, nos termos do inciso VI do art. 10 da Lei nº 12.847/2013.

1. INFRAESTRUTURA

44. O CDP II é um estabelecimento penal destinado ao recebimento de presos provisórios, sendo que essa unidade é a principal porta de entrada para a classificação de pessoas presas, que posteriormente serão encaminhadas aos demais estabelecimentos do sistema penitenciário do DF. Essa unidade é administrada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e tem capacidade de lotação de 1.600 vagas, conforme informado pela direção.

45. No dia da inspeção, a unidade estava com cerca de 1.680 custodiados, mesmo com a transferência de 387 custodiados para o CDP I no dia anterior. Ressalta-se que o CDP II foi a unidade que recebeu todas as pessoas do sexo masculino detidas nos dias 8 e 9 de janeiro, representando no total 904 homens.

46. Foi informado que para receber essa quantidade de pessoas, no período de apenas quatro dias, alguns servidores tiveram que trabalhar de modo praticamente ininterrupto, sem intervalo sequer para dormir. Além disso, foi necessário o reforço no corpo de funcionários, de modo que alguns setores da SEAP fecharam para ceder servidores.

47. O diretor da unidade relatou que o número de policiais penais é insuficiente para atender todas as demandas, o que leva a um excesso de trabalho e sobrecarga psicológica do efetivo.

48. O CDP II possui estrutura predial formada por oito blocos, que se dividem em alas A e B. Cada ala possui 12 celas com 8 camas e 1 cela com apenas duas camas. Além das celas comuns nas alas, o MNPCT verificou que há celas apartadas nos blocos, a exemplo daquelas da ala LGBTI+ e das celas de isolamento. Essas têm estruturas diferenciadas, conforme veremos abaixo.



Figura 2: Corredor de uma das alas. Fonte: MNPCT.

49. Até a semana do dia 8 de janeiro de 2023, apenas cinco dos oito blocos estavam funcionando na unidade, que totalizavam cerca de 1.000 vagas. Com a chegada desse contingente de 904 pessoas, dois blocos foram abertos, mas ainda há um bloco fechado na unidade, que, segundo informado, serve como uma espécie de depósito. Observa-se que, mesmo a unidade funcionando acima de sua capacidade total, existiam cerca de 200 vagas do bloco fechado que não estão sendo usadas, gerando ainda maior superlotação nos demais espaços. Em relação à distribuição dos internos, foi verificado na inspeção que as celas que deveriam comportar 8 pessoas, estavam superlotadas, acomodando uma média de 14 a 21 pessoas por cela, a maioria sem colchão e sem local adequado para dormir.

50. Os blocos são estruturas totalmente separadas umas das outras e possuem espaço destinado ao banho de sol e atividades de lazer em formato de uma quadra poliesportiva. Há também um espaço destinado ao recebimento de visitas com alguns bancos feitos em alvenaria.

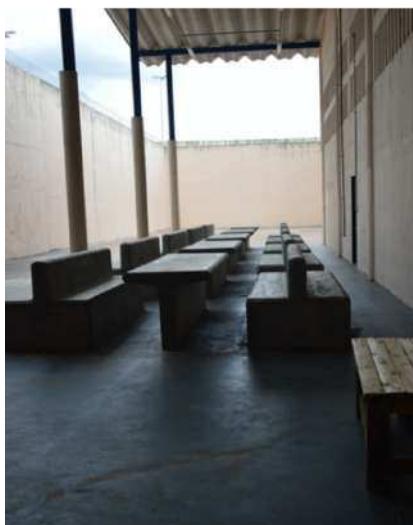


Figura 3 e 4: Espaços para visitas dos custodiados. Fonte: MNPCT.

51. A estrutura interna das celas chamou bastante atenção do MNPCT, tendo em vista que o espaço interno não possui divisórias/separação entre o espaço de convívio e o sanitário e este fica localizado de frente para o corredor da ala, de modo que quando alguém passa pode visualizar quem está tomando banho ou usando o vaso sanitário. Foi constatado que não existe qualquer privacidade para realização das necessidades básicas das pessoas privadas de liberdade.



Figura 5: Cela sem escada e acessibilidade. Fonte: MNPCT.



Figura 6 e 7: Visão externa da cela, falta de privacidade dos sanitários. Fonte: MNPCT.

52. As instalações sanitárias incluem uma pia, um vaso sanitário e um chuveiro, que dispõe apenas de água fria. O vaso sanitário não possui sistema de descarga e nem mesmo é permitido que os custodiados tenham algum balde/vasilha para jogar água após suas necessidades. Eles improvisam a descarga com a utilização de sacolas e/ou marmitas onde vêm suas refeições, enchendo-as com água da pia para jogar no vaso sanitário. Houve relatos ainda de vários vasos sanitários entupidos e que nesses casos os custodiados são obrigados a fazer suas necessidades no ralo do chuveiro. Essa condição indigna contraria as regras 15 e 16 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)¹²:

Regra 15

As instalações sanitárias devem ser adequadas para possibilitar que todos os presos façam suas necessidades fisiológicas quando necessário e com higiene e decência.

Regra 16

Devem ser fornecidas instalações adequadas para banho, a fim de que todo preso possa tomar banho, e assim possa ser exigido, na temperatura apropriada ao clima, com a frequência necessária para a higiene geral de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana num clima temperado.¹³



Figura 8 e 9: Os custodiados improvisam a descarga com a vasilha da marmita. Fonte: MNPCT.

¹² Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em janeiro de 2023.

¹³ *Ibidem*



Figura 10 e 11: Os custodiados improvisam a descarga com sacolas. Fonte: MNPCT.

53. As celas têm portas metálicas chapadas, sem nenhuma abertura, e ventanas nas paredes do fundo e da frente. A iluminação e ventilação que adentra as celas é pequena e não há luz artificial, de modo que as pessoas ficam no escuro depois que anoitece. Essa situação contraria o Art. 88, da Lei de Execuções Penais (LEP), e a Regra de Mandela:

Regra 13

Todas os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação.

Regra 14

Em todos os locais onde os presos deverão viver ou trabalhar: (a) As janelas devem ser grandes o suficiente para que os presos possam ler ou trabalhar com luz natural e devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco mesmo quando haja ventilação artificial; (b) Luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão.

54. Verificou-se ainda que as ventanas de algumas celas possuem abertura maior voltadas para a parte externa e, conforme relatos das pessoas privadas de liberdade, quando chove ocorre a entrada de grande quantidade de água nas celas, os colchões e roupa de cama ficam quase todos molhados e os custodiados são constantemente expostos ao frio e a condições insalubres, desumanas e degradantes.

55. Esse é o caso da chamada ala LGBTI+, que fica dentro de um dos blocos, mas separada das alas comuns. As celas da ala são menores, com apenas uma cama, e alojam entre duas e quatro pessoas. O MNPCT teve grande dificuldade de inspecionar esse local, já que foi negado acesso ao interior das celas. As portas eram metálicas e chapadas e as ventanas se localizam no alto, parte superior da cama, dificultando em grande medida o diálogo com as

pessoas privadas de liberdade ali, especialmente considerando a presença ostensiva de diversos agentes penitenciários da unidade e da DPOE. A ala era extremamente escura e as condições relatadas das celas eram ruins, com sanitários entupidos e ventanas no fundo que permitiam a entrada de água quando chovia, como ocorreu no dia da inspeção. Relataram número insuficiente de colchões. Também informaram que estão participando da remição por leitura, no entanto, não possuem iluminação após às 18hs e ficam impedidos de estudar.



Figura 12: Ala LGBTI+, visão externa: celas menores, escuras e isoladas. Fonte: MNPCT.

56. A equipe ainda teve acesso a algumas celas de isolamento, que também eram estruturas separadas. Essas celas são igualmente escuras, com pouquíssima iluminação natural. Elas são estreitas, possuem uma cama, uma pia e um sanitário. Há um pequeno solário em cada cela, onde as pessoas fazem o banho de sol de modo individual. No dia da inspeção havia uma pessoa nessa ala, que já se encontrava ali isolada aproximadamente 10 dias, sem visita social e sem contato com nenhuma outra pessoa custodiada.

57. A equipe do MNPCT teve a oportunidade de adentrar em uma cela de isolamento vazia para observar suas dimensões e configurações. Não há dúvidas de que a cela não se conforma às exigências do Art. 88 da LEP, que prevê uma dimensão mínima de 6m² para celas individuais. Quanto ao solário destinado a banho de sol, este também está aquém do tamanho exigido na legislação nacional, que é de 1,5m² por pessoa, conforme Resolução n.º 9, de 2011, do CNPCP. As Regras de Mandela nº 12 a 17 também reforçam que os locais

destinados aos reclusos, especialmente os dormitórios, devem satisfazer todas as exigências e condições dignas que garantam a sobrevivência e dignidade dos custodiados.

58. Destarte, com base em tudo que foi observado, em consonância com o cruzamento de informações coletadas durante as entrevistas com as pessoas privadas de liberdade e servidores da unidade, o Mecanismo Nacional adverte que a estrutura arquitetônica das celas/alojamentos do CDP II, contrariam as normativas nacionais e internacionais que resguardam das garantias fundamentais que qualificam a dignidade da pessoa humana.

59. Nestes termos, o MNPCT recomenda que o Governo do Distrito Federal providencie imediatamente plano de ação para adequação das estruturas internas das celas no CDP II que violam o direito à dignidade das pessoas presas, principalmente as que não ofertam instalações sanitárias adequadas e iluminação natural e artificial suficientes, devendo essas serem reformadas em observância aos requisitos das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal¹⁴.

2. ACESSO À SAÚDE, ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E JURÍDICA

60. A equipe de inspeção teve a oportunidade de conversar com os profissionais da área da saúde. O CDP II possui uma Unidade Básica de Saúde, ligada à Secretaria de Saúde do DF, que é composta de uma médica, dois enfermeiros/as, dois técnicos/as de enfermagem, um psicólogo/a, um dentista, uma assistente social e um técnico de laboratório. Existe um médico psiquiatra que atua em todo o sistema prisional do DF e, portanto, se reveza nas unidades.

61. Como já relatado, o CDP II funciona como a porta de entrada do sistema, de modo que todas as pessoas do sexo masculino detidas - seja em flagrante, seja em decorrência de mandado - são encaminhadas para esse estabelecimento para fins de triagem e, depois do período de quarentena, são redistribuídas para os locais onde ficarão custodiadas.

62. Todas as terças e sextas-feiras, às pessoas que estão adentrando no sistema chegam à unidade (bondes) e, nas segundas e quintas-feiras acontece as saídas de pessoas que já passaram pela triagem e quarentena para outros presídios do DF. A UBS do CDP II

¹⁴ As instalações sanitárias, conforme parâmetros definidos na NR 18, devem:

a) ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene; b) apresentar acesso que impeçam o devassamento e ser construído de modo a manter o resguardo conveniente; c) ter paredes de material resistente e lavável; d) ter pisos impermeáveis, laváveis e de acabamento antiderrapante; e) não se ligar diretamente com os locais destinados às refeições; f) ser independente para homens e mulheres, quando necessário; g) ter ventilação e iluminação adequadas; h) ter instalações elétricas adequadamente protegidas; i) ter pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), ou respeitando-se o que determina o Código de Obras do Município da obra; j) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, não sendo permitido um deslocamento superior a 150m (cento e cinquenta metros) do posto de atividades aos gabinete sanitários, mictórios e lavatórios. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/diretrizes-basicas-para-arquitetura-penal.pdf/view>. Acesso em janeiro de 2023.

demonstrou assim ter um protocolo consistente para receber as pessoas no sistema e para identificá-las, dentro de uma perspectiva preventiva, agravos de saúde que podem posteriormente gerar maiores demandas. Nos dias de chegada de bonde a equipe fica totalmente voltada para receber as pessoas.

63. Na triagem são realizados diversos testes rápidos, entrevistas para levantar o histórico médico dos custodiados, com autodeclaração da presença de doenças crônicas e do uso contínuo de medicamentos, assim como identificação de alguma drogadição que possa causar sintomas de abstinência. Os testes de ISTs são normalmente realizados no Departamento de Polícia Especializada do DF (DPE), que é o primeiro local para onde são encaminhadas as pessoas logo após a detenção.

64. Nos casos de identificação de drogadição, dentro das limitações de uma UBS do sistema prisional, são tomadas medidas preventivas para mitigar os sintomas de possíveis abstinências e, principalmente, prevenir o desenvolvimento de casos graves. Foi informado que 90% das pessoas que adentram o sistema reportam uso de drogas, mas desse percentual não foi informado o contingente de uso problemático. O uso abusivo de álcool foi reportado como o mais grave em termos dos sintomas de abstinência que podem surgir, podendo inclusive levar à morte, exigindo maior atenção da equipe de saúde.

65. Com a chegada de mais de 900 homens ao sistema na semana dos dias 9 a 13 de janeiro deste ano, a equipe de saúde precisou montar um mutirão para realização da triagem, com reforço de profissionais de outras unidades prisionais. Só este fato demonstra como esse incremento substantivo e repentino da população na unidade impactou todo o sistema prisional distrital, inclusive com realocação de profissionais da saúde.

66. Para além do protocolo normal de triagem, esses profissionais ainda tiveram que fazer um grande esforço para realizar os testes de IST's em todas as pessoas recém-chegadas. Isso porque, a despeito desses testes serem normalmente realizados na DPE, o volume de detenções impossibilitou até mesmo que essas pessoas ficassem custodiadas na delegacia, tendo em vista a falta de estrutura para comportar todas essas pessoas. Esse fato foi o que mais sobrecarregou a equipe de saúde do CDP II, pois além dos testes rápidos para COVID-19 e entrevistas, ainda foi necessária a coleta de sangue de todas essas pessoas para fins de testagem para IST's.

67. Para além da triagem, ainda tem o período de quarentena. Durante esse período de duas semanas, a equipe de saúde faz atendimento diretamente nos blocos das pessoas recém-chegadas à unidade, no sentido de identificar precocemente demandas de saúde que possam futuramente se agravar e causar uma sobrecarga em termos de pessoal e recursos e

realizar atualização do calendário vacinal (não apenas para COVID-19). Insta registrar que aproximadamente 80% do grupo que chegou entre os dias 09 e 13 de janeiro se negou a tomar a vacina para COVID-19.

68. Normalmente, esses atendimentos nos blocos durante o período de quarentena ocorrem nas segundas, quartas e sextas-feiras, mas, neste caso, demandou ainda mais tempo dos profissionais. Com a entrada de todas essas pessoas, a equipe informou que, nos 15 dias posteriores, precisou ficar praticamente por conta dessa demanda e não teve condições de dar atenção aos demais blocos da unidade. Mais uma vez, observamos aqui o enorme impacto que esse contingente gerou para todas as pessoas privadas de liberdade.

69. Quanto à disponibilidade de medicações na unidade, os profissionais de saúde informaram que não faltam aquelas padronizadas pelo SUS, mas outros medicamentos podem ser muito difíceis de obter e às vezes precisam ser disponibilizadas pelas famílias dos custodiados.

70. De acordo com a equipe de saúde entrevistada, há várias formas de acesso ao atendimento de saúde. O primeiro acesso seria no momento da chegada à unidade a partir da triagem dos internos, já a segunda forma seria através da solicitação a órgãos de fiscalização, a terceira seria por meio de ofícios emitidos por advogados, defensores, familiares e outras autoridades solicitando tais atendimentos e por último, a solicitação através dos denominados “catataus”¹⁵.

Prontuário: _____	Data: _____	/Set/2022.
BLOCO: _____ ALA _____ CELA _____		
SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO		
<input type="checkbox"/> Enfermagem <input type="checkbox"/> Psiquiatria		
<input type="checkbox"/> Médico de Família <input type="checkbox"/> Assistente social		
<input type="checkbox"/> Dentista <input type="checkbox"/> Remédios, medicamentos		
<input type="checkbox"/> Psicologia <input type="checkbox"/> outros		
Solicitação: _____ _____ _____		
OBS: a solicitação feita com o mesmo teor do pedido anterior será desconsiderada.		

Figura 13: Solicitação de atendimento médico através de “catatau”. Fonte: MNPCT.

71. No entanto, a própria equipe de saúde reconhece que na modalidade dos catataus há imposição de vários filtros pelos policiais penais, que são os responsáveis pelo recolhimento

¹⁵ Catatau: Papel entregue aos internos com opções para a solicitação de atendimento de saúde.

nessa categoria, e muitas vezes isso incorre na restrição de acesso aos serviços de saúde. Após o recebimento, via catatau, a equipe realiza uma triagem para definir os atendimentos prioritários e distribui semanalmente as demandas.

72. A área de saúde ainda informa que não disponibiliza o tratamento de hormonioterapia para a população LGBTI+ e justifica sua inexistência referindo que mesmo nas UBS's para a população livre o acesso é bastante restrito. Cabe destacar que este tratamento é fundamental para a manutenção das características relacionadas à identidade de gênero da população LGBTI+ e a ausência desta oferta impacta diretamente no aniquilamento da subjetividade destas pessoas, podendo inclusive se caracterizar como tortura psicológica.

73. Ainda sobre a população LGBTI+, de acordo a área de saúde, houve uma solicitação da juíza da Vara de Execuções Penais (VEP), para que este setor definisse quem eram as internas trans, ou seja, a magistrada solicitou que este setor elaborasse um laudo sobre a identidade de gêneros das pessoas trans encarceradas na unidade.

74. Esta situação está completamente em desacordo com a Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ¹⁶, no capítulo de Recomendações:

b) às pessoas presas travestis - sendo possível haver encaminhamento da pessoa travesti, independentemente da retificação de seus documentos, à unidade prisional feminina ou masculina, dependendo de manifestação de vontade da pessoa presa e mediante expressa autorização da Comissão Técnica de Classificação, observando a identidade de gênero indicada pela pessoa presa, ou para cumprimento de ordem judicial, sendo o gestor prisional responsável por: 1º perguntar o nome social da pessoa; 2º perguntar como a pessoa se identifica em relação a identidade de gênero;

c) às mulheres transexuais presas - É possível haver encaminhamento da mulher transexual (com ou sem cirurgia e independentemente da retificação de seus documentos) à unidade prisional feminina ou masculina, dependendo de manifestação de vontade da pessoa presa e mediante expressa autorização da Comissão Técnica de Classificação, observando a identidade de gênero indicada pela pessoa presa, ou para cumprimento de ordem judicial, sendo o gestor prisional responsável por: 1º perguntar o nome social da pessoa; 2º perguntar como a pessoa se identifica em relação à identidade de gênero; [...]"

75. Ainda viola o disposto na Resolução Nº 348 de 13/10/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹⁷ no seu artigo 2º inciso II: "O reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade da população LGBTI."

76. Esta resolução ainda reforça esta questão nos seus artigos 4º e 5º, conforme segue:

Art. 4º O reconhecimento da pessoa como parte da população LGBTI será feito exclusivamente por meio de autodeclaração, que deverá ser colhida pelo magistrado em audiência, em qualquer fase do procedimento penal, incluindo a audiência de

¹⁶<https://www.gov.br/depem/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/custodia-de-grupos-especificos/custodia-de-pessoas-lgbti.pdf> - Acessado em 01.02.2023.

¹⁷ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519> - Acessado em 01.02.23

custódia, até a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena, garantidos os direitos à privacidade e à integridade da pessoa declarante.

Parágrafo único. Nos casos em que o magistrado, por qualquer meio, for informado de que a pessoa em juízo pertence à população LGBTI, deverá científica-la acerca da possibilidade da autodeclaração e informá-la, em linguagem acessível, os direitos e garantias que lhe assistem, nos termos da presente Resolução.

Art. 5º Em caso de autodeclaração da pessoa como parte da população LGBTI, o Poder Judiciário fará constar essa informação nos seus sistemas informatizados, que deverão assegurar a proteção de seus dados pessoais e o pleno respeito aos seus direitos e garantias individuais, notadamente à intimidade, privacidade, honra e imagem.

Parágrafo único. O magistrado poderá, de ofício ou a pedido da defesa ou da pessoa interessada, determinar que essa informação seja armazenada em caráter restrito, ou, nos casos previstos pela lei, decretar o sigilo acerca da autodeclaração.

77. Nas entrevistas com as pessoas custodiadas, não foram poucas as demandas relacionadas à saúde. Dentre as queixas mais recorrentes, constam: a não entrega de refeições para dietas especiais (no caso de pessoas com determinadas patologias, como diabetes, hipertensão etc); a falta de acesso a medicações; agravos em saúde bucal; queixas de sofrimento mental, principalmente depressão e insônia. Em contrapartida, a equipe encontrou pessoas com agravos muito sérios de saúde, que estavam conseguindo fazer um acompanhamento regular, inclusive com saídas semanais para tratamento em hospital.

78. Esses dados corroboram a informação da equipe de saúde, que busca fazer um filtro a partir das demandas mais graves e urgentes. Assim, a despeito de haver uma equipe de saúde bastante completa na unidade e que possui protocolos de atendimento sedimentados na política do SUS, o espaço prisional é extremamente adoecedor. Nesse sentido, a médica da UBS inclusive informou que a situação de prisão possui um código próprio na Classificação Internacional de Doenças, o CID Z65.1.

79. Se a condição de privação de liberdade é em si adoecedora, seu impacto na saúde é ainda mais grave diante de determinadas circunstâncias, identificadas no CDP II: a superlotação; a insalubridade; a péssima qualidade da alimentação, que gera um quadro de fome e emagrecimento; a falta de acesso à água potável; a ocorrência cotidiana de agressões físicas e psicológicas contra custodiados e a falta de assistência material adequada.

80. Diante disso, as queixas de saúde tendem a se agravar ainda mais e gerar uma demanda quase inviável para a UBS, inclusive em termos de saúde mental, uma das principais queixas apresentadas pelos custodiados. Dentre as medicações mais solicitadas, estão justamente as psiquiátricas de uso controlado, que podem ser de mais difícil acesso pelo SUS. Dessa forma, a melhora no quadro de saúde dos custodiados no CDP II está diretamente

associada à aprimoração de suas condições de detenção e à redução dos danos inerentes ao encarceramento.

81. Em relação à atenção psicossocial, a equipe não identificou em suas entrevistas pessoas que tivessem contato regular com o setor de psicologia da unidade, mesmo havendo uma demanda significativa de tratamento em saúde mental. Entretanto, no momento da entrevista no núcleo técnico, esse profissional não estava presente, razão pela qual não foi possível perquirir sobre os fluxos de atendimento.

82. A direção da unidade relatou que as demandas de saúde seriam mais bem atendidas se a UBS funcionasse 24 horas e se o Hospital Penitenciário do Complexo da Papuda estivesse em funcionamento. O MNPCT não possui informação sobre o que é e como funcionaria esse Hospital.

3. ACESSO À ALIMENTAÇÃO, ÁGUA E ASSISTÊNCIA MATERIAL

83. O MNPCT identificou que a alimentação ofertada aos custodiados no CDP II é inadequada e insuficiente, sendo uma das principais reclamações relatadas por todas as pessoas privadas de liberdade que foram entrevistadas.

84. Verificou-se que eles recebem apenas três refeições ao dia e que basicamente são servidos os seguintes alimentos:

- Lanche da manhã: um achocolatado de 200 ml, um suco de caixinha de 200ml e um mini pão de doce (estilo pão bisnaga).
- Almoço: arroz, cuscuz e carne de soja ou steak de frango.
- Jantar: Arroz, cuscuz, carne de soja e 01 batata doce.

85. Em unanimidade, as pessoas privadas de liberdade relataram que a carne de soja tem um gosto horrível e que é servida pelo menos quatro vezes na semana. Afirmaram que não aguentam mais comer esse tipo de proteína e a maioria afirmou que eles tiram a soja da marmita e tentam comer apenas um pouco do arroz com cuscuz para conseguirem se manter vivos, e que se sentem muito fracos devido a má qualidade da alimentação. Outros afirmaram que não conseguem se alimentar da comida que é servida e que consomem apenas os biscoitos que são fornecidos pelos familiares e ainda denunciaram a ausência de alimentação na categoria de dietas especiais para pessoas com problemas de saúde e demais restrições alimentares.

86. Segundo relatos, a maioria da refeição servida no almoço da unidade é descartada pelos custodiados, de tão intragável. A refeição tem um aspecto asqueroso e um cheiro bastante desagradável. Além disso, foi denunciado de maneira unânime que é comum chegar azeda e estragada. A unidade não fornece nenhum tipo de talher para alimentação, restando aos internos improvisarem uma colher ou comer com as mãos. Muitos relataram se sentir humilhados por tal fato.

87. Conforme extraído da página do portal transparência da SEAPE/DF¹⁸, a empresa Vogue Alimentação e Nutrição LTDA, é a principal empresa responsável pela prestação de serviços alimentícios de várias unidades prisionais no DF. O MNPCT identificou por meio do cruzamento de informações, observações *in loco* e análises dos documentos públicos, que as refeições disponibilizadas no CDP II, são insuficientes e de péssima qualidade, e existe um distanciamento entre o que foi previsto nas cláusulas contratuais e o serviço que vem sendo executado.

88. De acordo com a direção, há uma Comissão Executora que é responsável pela fiscalização de cinco refeições aleatórias três vezes por semana, no entanto, esta fiscalização restringe-se à pesagem da alimentação e não inclui sua degustação. Adicionalmente, informa que há uma equipe da SEAPE que acompanha a feitura da alimentação.

89. Frise-se que dentre as principais cláusulas contratuais firmadas entre a empresa prestadoras e a SEAPE/DF¹⁹, há a previsão expressa do fornecimento de 04 (quatro) alimentações diárias para cada custodiado, sendo elas: desjejum, almoço, jantar e lanche noturno. O contrato dispõe ainda em sua cláusula quarta sobre a composição dos alimentos que deverão ser servidos em extrema observância às regras nutricionais, devendo atender a quantidade calórica recomendada por pessoa de no mínimo 2.300 (duas mil e trezentas calorias) por dia.

90. O dispositivo contratual atesta que os cardápios deverão ser variados e composto pelos seguintes alimentos:

4.1 Os cardápios devem ser variados, não sendo admitido, o fornecimento, no mesmo dia, de refeição igual, no almoço e jantar e, tampouco, a repetição do cardápio, de almoço e/ou jantar, em uma mesma semana, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado.

4.2 A Contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, carne bovina e, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, carne de frango,

¹⁸ Vogue Alimentação e Nutrição LTDA – CNPJ. 04.675.771/0001-30 – N°038/2020 – SSP. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/vogue-alimentacao-e-nutricao-ltda-cnpj-04-675-771-0001-30-n038-2020-ssp/>

¹⁹ Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020-SSP/DF. Apostilamento n.º 3 - Reajuste de Preços 2021/2022. Disponível em: https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/3_Apostilamento.pdf. Acesso em: janeiro de 2023.

considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado. Deverá, ainda, fornecer, no cardápio de jantar, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, carne bovina e, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, carne de frango, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado.

4.3 A Contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço ou jantar, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, carne suína, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado;

4.4 A Contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço ou jantar, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, peixe, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado;

4.5 A Contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço ou jantar, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, linguiça, de linguiça calabresa ou de frango, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado;

4.6 A Contratada deverá fornecer, no cardápio de almoço, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, feijoada, considerando para essa previsão, o período de 30 (trinta) dias; 4.7 O fornecimento da proteína ovo, seja frito ou cozido, deverá se restringir a, no máximo, 1 (uma) vez por semana.

4.8 A carne bovina e a carne de frango fornecidas, deverão ser assadas, no mínimo 1 (uma) vez por semana, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado.

4.9 No lanche noturno, a distribuição de biscoitos poderá ocorrer, no máximo, até 03 (três) vezes por semana, sendo admitida a entrega, de biscoito salgado, pelo menos 1 (uma) vez na semana, e, de biscoito doce, 1 (uma) vez por semana, para proporcionar uma variabilidade mínima das opções.

4.10 No lanche noturno, deverá ser entregue, pelo menos 02 (duas) vezes por semana, a opção de pão, com frios e, no máximo, 04 (quatro) vezes por semana, a opção de pão “sabor”, não podendo ser entregue pães com o mesmo sabor no decorrer da mesma semana, considerando para essa previsão, o período de domingo a sábado.

4.11 O néctar, néctar misto, refresco ou bebida de fruta fornecida, deverão ter sabor variado, e constar no cardápio mensal.

4.12 Considerando a proibição de facas no ambiente prisional, a contratada se obriga a fornecer as carnes em tiras, ou cortados, em tamanho apropriado para facilitar à mala gação. O corte deverá ocorrer, preferencialmente, antes do cozimento/assamento.

4.13 Todas as carnes suínas e bovinas fornecidas deverão ser sem ossos. A carne de frango, caso fornecida com osso, deverá ter pesagem mínima, nos padrões especificados no Projeto Básico, desconsiderando o peso do osso²⁰.

91. No mesmo sentido, a cláusula quinta do contrato previu cuidadosamente as especificações das refeições que a empresa Contratada deveria fornecer:

²⁰ Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020-SSP/DF. Apostilamento n.º 3 - Reajuste de Preços 2021/2022. Disponível em: https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/3_Apostilamento.pdf. Acesso em: janeiro de 2023.

CONSUMO	
Seguem abaixo as especificações das refeições que deverão ser fornecidas pela empresa Contratada:	
REFEIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES / PESOS / QUANTIDADES POR INTERNO
DEJERUM	<p>A. Achocolatado, acondicionado em embalagem cartonada, caixa tipo Tetra Pak, com conteúdo de 200 ml. A data de validade deverá vir impressa na embalagem, devendo restar, no mínimo, trinta dias para seu vencimento, quando da entrega do produto aos custodiados.</p> <p>B. Pão francês ou pão careca, com peso mínimo de 50 gramas, contendo 10 gramas de manteiga, ou margarina cremosa vegetal, com sal.</p>
ALMOÇO	<p>Arroz, feijão, carne bovina, suína, linguiça, tipo calabresa ou de frango, aves, ovos ou peixe, e uma guarnição (verdura, legumes, farofa, macarrão), todos de boa qualidade, com no mínimo 650g (seiscentos e cinquenta) gramas, distribuídos da seguinte forma:</p> <p>A. 200g (duzentas gramas) de arroz.</p> <p>B. 150g (cento e cinquenta gramas) de feijão, sendo, no mínimo, 60% dessa pesagem composta por grãos e, no máximo, 40% de caldo.</p> <p>C. 150g (cento e cinquenta gramas) de guarnição.</p> <p>D. 150 (cento e cinquenta gramas) de carne bovina, suína, aves, ovos ou peixe.</p> <p>E. Esta refeição deverá vir acompanhada de néctar, néctar misto, refresco ou bebida de fruta, de sabores variados, acondicionado em embalagem cartonada, caixa tipo Tetra Pak, com conteúdo de 200 ml. O prazo de validade, no dia do fornecimento, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. O néctar, néctar misto, refresco ou bebida de fruta fornecido deverá conter entre 10 e 50 % de polpa de fruta, nos termos da classificação prevista nos art. 21 e 22, e seus parágrafos, do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.938, de 14 de julho de 1994 e normas posteriores, baixadas pelo órgão regulador competente.</p>
JANTAR	<p>Arroz, feijão, carne bovina, suína, linguiça, tipo calabresa ou de frango, aves, ovos ou peixe, e uma guarnição (verdura, legumes, farofa, macarrão), todos de boa qualidade, com no mínimo 650g (seiscentos e cinquenta) gramas, distribuídos da seguinte forma:</p> <p>A. 200g (duzentas gramas) de arroz.</p> <p>B. 150g (cento e cinquenta gramas) de feijão, sendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dessa pesagem composta por grãos e, no máximo, 40% (quarenta por cento) de caldo.</p> <p>C. 150g (cento e cinquenta gramas) de guarnição.</p> <p>D. 150g (cento e cinquenta gramas) de carne bovina, suína, aves, ovos ou peixe.</p>
LANCHE NOTURNO	<p>Deverá ser entregue uma das seguintes opções (que variará conforme cardápio mensal previamente enviado e autorizado):</p> <p>A. 01 (um) pão francês, pão careca ou pão doce, com no mínimo 50g (cinquenta gramas), servido com uma fatia de frios, que poderão variar dentre as seguintes opções: queijo tipo mussarela, presunto, presuntinho ou mortadela, peso mínimo de 15g (quinze gramas); ou</p> <p>B. 01 (um) pão com sabor (calabresa, beterraba, cenoura, batata, queijo, dentre outros) que terá peso mínimo de 50g (cinquenta gramas); ou</p> <p>C. Biscoito, doce ou salgado, com peso mínimo de 50g (cinquenta gramas), no total;</p> <p>D. Esta refeição deverá vir acompanhada de uma fruta "in natura" sendo aceitas as seguintes frutas e as respectivas gramaturas mínimas: maracá = 130g (cento e trinta gramas), pêra = 133g (cento e trinta e três gramas), banana = 86g (oitenta e seis gramas), mamão papaya = 141g (cento e quarenta e uma gramas/metade), ou de mamão formosa = 160g (cento e sessenta gramas/fatia), melão - 115g (cento e quinze gramas/fatia), devidamente embaladas. As frutas fornecidas deverão ser enquadradas como de primeira ou segunda qualidade, nos termos da Resolução - CNNPA nº 12, de 1978 e modificações posteriores.</p> <p>Não serão aceitas frutas que estejam impróprias para o consumo.</p>

Figura 14: Descrição dos itens da alimentação que deveriam ser fornecidos aos custodiados.

Fonte: Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020-SSP/DF.²¹

92. O instrumento contratual está dentro dos parâmetros nutricionais recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), contudo ele não é cumprido na prática.

93. Conforme pode ser observado, não há previsão contratual no fornecimento de carnes/proteínas de soja. Foi constatado que a alimentação recebida pelos custodiados no CDP II diverge completamente do que foi previsto no contrato, tendo em vista que em unanimidade as pessoas privadas de liberdade relataram que no mínimo quatro vezes por semana eles recebem carne de soja ou steak de frango, arroz e cuscuz, e que de lanche noturno, geralmente, é servido apenas uma batata doce que é entregue junto com o jantar. Os custodiados reclamaram da falta de variedade dos cardápios, da qualidade e quantidade dos alimentos, principalmente do não fornecimento de café pela manhã, sendo que os alimentos ofertados são considerados insuficiente, o pão é minúsculo, afirmaram que sentem falta de café pela manhã.

²¹ Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020-SSP/DF. Apostilamento n.º 3 - Reajuste de Preços 2021/2022. Disponível em: https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/3_Apostilamento.pdf. Acesso em: janeiro de 2023.



Figura 15, 16, 17 e 18: A comida não representa descrição da alimentação que deveria ser fornecida pela empresa terceirizada, prejuízo aos custodiados e ao Estado. Fonte: MNPCT

94. Conforme já abordado, os custodiados não têm acesso a água filtrada/potável e muitos relatam problemas de pele, alergias e diarréias por causa do consumo da água da pia.

95. Sobre a assistência material, a SEAPE entrega uma quantidade irrisória de materiais aos internos. Os familiares acabam sendo a fonte de acesso a tais materiais através da entrega de sacolas, no entanto, há muitos internos que não possuem familiares e ficam em uma situação de extrema desassistência. Na ala LGBTI+ por exemplo, em uma das celas, nenhuma pessoa tinha apoio familiar, portanto tinham acesso apenas a uma quantidade ínfima e insuficiente de material para sua higiene pessoal e manutenção da limpeza na cela, o que caracteriza uma forma indigna de cumprimento de pena, violando frontalmente o apregoado na Lei de Execução Penal, bem como em diversos documentos nacionais e internacionais de garantias de direitos fundamentais.

96. Basicamente, o kit consiste apenas em sabão líquido para banho, pasta de dente, papel higiênico, sabão em pó e água sanitária, itens que deveriam ser o suficiente para a higiene pessoal e o asseio das celas. A entrega de sabão em pó e água sanitária, entretanto, não ocorre de maneira equânime entre as pessoas privadas de liberdade, já que em alguns blocos as pessoas não tinham esses insumos. Apesar do intervalo estabelecido na unidade para a entrega ser de 15 em 15 dias, a equipe encontrou pessoas sem acesso a esses insumos, tendo diversas pessoas relatado que esse prazo não é rigorosamente cumprido e que já chegaram a ficar mais de um mês sem a entrega de itens de higiene.

97. Ademais, foi constatado que diversas pessoas que estavam há meses na unidade se encontravam sem colchão, toalha e ou cobertas e, dentre aquelas que tinham esses artigos, alguns desses estavam em péssimas condições de conservação e inadequados para uso, especialmente os colchões.



Figura 19 e 20: Além de insuficientes para todos os custodiados, os colchões estão em péssimo estado. Fonte: MNPCT

98. Em relação ao vestuário, os custodiados do CDP II vestem camisa, shorts e chinelos brancos, entretanto, para a grande maioria deles, esses itens não foram disponibilizados pela unidade. As pessoas chegam na unidade com a roupa com a qual foram apreendidas, as quais são então retiradas e entregues à administração, mas não são posteriormente devolvidas. Para se adequar ao código de vestimenta do estabelecimento, são as famílias das pessoas privadas de liberdade que adquirem e fornecem as roupas. No caso das pessoas que não têm apoio familiar ou cujas famílias não têm condições de fornecer as vestimentas, elas ficam na

dependência do empréstimo por outros custodiados ou do recebimento de doações pelas famílias desses.

4. USO DA FORÇA, ACESSO A CANAIS DE DENÚNCIA E CONTATO COM O MUNDO EXTERNO

99. Durante toda a inspeção do MNPCT, fomos acompanhadas (os) por policiais penais da unidade e policiais do grupo DPOE. Em vários momentos da inspeção, a equipe do MNPCT precisou solicitar o afastamento dos policiais para poder realizar o seu trabalho, de acordo as prerrogativas previstas na Lei 12.847/2013²², no seu artigo 10 inciso V que garante: “*A possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;*”

100. O trabalho de fiscalização deste MNPCT foi interrompido diversas vezes para garantirmos a escuta das pessoas encarceradas com privacidade. Os policiais penais caminhavam nos corredores intimidando os internos e as próprias peritas do MNPCT, violando a prerrogativa supracitada.

101. Alguns internos não queriam conversar com a equipe, pois alegavam ter medo das possíveis retaliações. Esta atitude já denuncia um nível de prática de violência grande na unidade. Além disso, muitas pessoas privadas de liberdade informaram de forma direta a existência de violência no dia a dia da unidade, por exemplo, nas entradas do DPOE para a realização de revista estrutural nas celas, onde os internos ficam desnudos na quadra por longos períodos expostos à chuva ou sol.

102. Também contaram que há uma rigidez extrema em cada ingresso dos policiais penais nas alas. Os policiais entram nas alas dando um comando de voz para que todos, sem exceção, entrem em posição de “procedimento”. Ao ouvir o comando verbal, todos devem se sentar em fila, no chão e no fundo da cela, encaixando as pernas nas costas da pessoa a sua frente e erguendo os braços, entrelaçando as mãos por cima da cabeça. Todos devem permanecer imóveis e em silêncio até que seja autorizada a saída da posição. Se alguém se mexer é alvejado por munição de elastômero, gás de pimenta e outros armamentos menos letais.

103. Informam ainda que há pessoas idosas, com deficiência ou doentes que podem demorar a entrar na posição, no entanto, ainda que sejam pessoas que possuem alguma vulnerabilidade física, não há tratamento diferenciado para elas e toda a cela receberá o castigo por não estarem na posição solicitada. Esta situação configura nitidamente tortura

²² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm - Acessado em 01.02.23

física e psicológica, pois existe uma intenção em fazer a ação, uma finalidade e provoca sofrimento físico e mental nos internos.

104. Na esfera psicológica, nas entrevistas com as pessoas LGBTI+ encarceradas, restou nítida a quantidade de ataques por intermédio de xingamentos²³, discriminação, tratamento com truculência, não acesso a atividades laborais, entre outros.

105. As visitas sociais na unidade são regidas pela Portaria n.º 200, de 11 de julho de 2022²⁴. Elas ocorrem de 14 em 14 dias e são às quartas e quintas-feiras. A realização das visitas apenas de duas em duas semanas foge à regra que encontramos em outros estados da federação, em que essas ocorrem semanalmente. Além disso, as visitas em dias de semana prejudicam e podem mesmo impossibilitar a ida daquelas pessoas que trabalham.

106. Já as visitas de crianças menores de 12 anos obedecem ao cronograma próprio, estabelecido pela SEAPE. Entretanto, não está indicado onde este cronograma é publicado, nem quantas visitas poderão ser realizadas ao ano. No site da SEAPE está indicado que a visita presencial de crianças será “proporcionada exclusivamente para filhos, enteados ou netos de até 12 (doze) anos incompletos que deverão ser acompanhados de 01 adulto. A visita especial das crianças será realizada em datas especiais como dia das mães, dia dos pais, dia das crianças, natal e férias escolares do mês de julho”²⁵.

107. O que se entende, portanto, é que as crianças no Distrito Federal só podem visitar seus pais e parentes em datas especiais e não podem manter com eles contato regular. No mês de dezembro de 2022, por exemplo, houve apenas um dia de visita especial de Natal das crianças²⁶. Esse cenário representa uma violação dos direitos das pessoas privadas de liberdade a contato familiar e externo e dos direitos das crianças ao convívio familiar com pai ou mãe privados de liberdade, previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, conforme o art. 19, § 4º: “será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial” [grifo nosso]. As visitas íntimas ocorrem mensalmente, no entanto, apenas os internos classificados como trabalhadores e estudantes têm acesso a esta modalidade de visita, como previsto pelo Art. 38, § 2º da Portaria n.º 200/2022. A direção

²³ Bando de viados nojentos, desgraçados, sebosos.

²⁴ https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1bd0d9f652e14b4082ba75483aa7d67b/Portaria_200_11_07_2022.html

²⁵ <https://seape.df.gov.br/procedimentos-de-entrada-e-saida-de-visitantes/>.

²⁶ <https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/VISITANATAL-1-1.pdf>.

informou que os critérios de escolha para tais classificações são regidos pela Ordem de Serviço nº 75 da SEAPE²⁷.

108. Esse tipo de critério que vem sendo adotado pelo sistema prisional do Distrito Federal quanto ao direito de visita íntima, viola frontalmente o direito assegurado em lei a todas as pessoas privadas de liberdade (Art. 41, Inc. X, da Lei de Execução Penal)²⁸. Nesse sentido também trilha o entendimento do Conselho Nacional de Política Criminal²⁹, reforçando que a visita íntima é um direito constitucionalmente assegurado à pessoa presa, bem como destaca que não deve haver a suspensão ou proibição à título de sanção disciplinar, tampouco definir como direito somente para aqueles custodiados que trabalham e estudam, tendo em vista que nem todos tem acesso a trabalho e estudo. Por fim, o direito à visita íntima está alicerçado na Constituição Federal, no princípio da dignidade humana e deve ser garantido de maneira igualitária a todos.

109. Sobre os canais de denúncia disponíveis aos internos se resume a familiares, advogados e aos órgãos de fiscalização.

110. Outro ponto que merece destaque foi a identificação pelo MNPCT, por meio da página de contratos da SEAP/DF³⁰, que no ano de 2021, o GDF adquiriu 2.500 pistolas de calibre 9x19mm, com o fito de atender as demandas da Administração Penitenciária do Distrito Federal. Tal aquisição custou aos cofres públicos R\$ 876.425 (oitocentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco euros), valor este estimado na época em cerca de R\$ 5.578.800,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos reais). Tal situação deve ser acompanhada pelos órgãos de fiscalização do patrimônio público, em especial Tribunal de Contas do DF e Ministério Público. No ano passado (2022), houve um investimento de mais de R\$1.000.000 (um milhão de reais) oriundo do fundo penitenciário/DF, para aquisição de munição letal, enquanto as pessoas privadas de liberdade estão passando fome.

²⁷ <https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/OS-Nº-075-20-10-2019.pdf>.

²⁸ Art. 41 - Constituem direitos do preso: (...) X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

²⁹ RESOLUÇÃO CNPCP Nº 4, DE 29 DE JUNHO DE 2011 - disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Resolucao04_2011Recomenda.pdf

³⁰ Contrato para aquisição de bens pelo Distrito Federal nº 026/2021-SEAPE/DF. Governo do Distrito Federal. Disponível em:

https://seape.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/Contrato_de_Aquisicao_de_Bens_n_026_BERETTAS.pdf. Acesso em janeiro de 2022.

PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL

111. No dia 20 de janeiro de 2023, a equipe do MNPCT, composta por quatro peritas e uma convidada da Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos do Ministério Público Federal (PFDC/MPF) realizaram inspeção na Penitenciária Feminina do Distrito Federal. A visita ocorreu sem comunicação prévia, de modo que a direção da unidade, colaboradores e custodiados não sabiam que o MNPCT realizaria inspeção naquele estabelecimento penal. A equipe de inspeção chegou na unidade por volta de 9h, permanecendo até aproximadamente 18h. O órgão, além de buscar indícios de possíveis práticas de tortura, maus tratos e violações de direitos, também verificou acerca da lotação da unidade e as condições de acolhimento das pessoas privadas de liberdade e situação das equipes multidisciplinares, devido ao alto contingente de custodiadas que a unidade recebeu num curto período.

112. A Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) é um estabelecimento prisional de segurança média, destinado ao recolhimento de mulheres em cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto e em prisão provisória. Em caráter excepcional e em casos previamente analisados pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, também pode acolher presas provisórias federais³¹. A unidade tem capacidade para 1.028 pessoas e é estruturada com quatro blocos ativos e alas psiquiátricas.

113. No dia inspeção, a lotação era de 1.070 mulheres custodiadas, sendo que desse total 489 pessoas foram presas em decorrência dos atos do dia 8 de janeiro de 2023, segundo levantamento apresentado pela direção da unidade.

114. A unidade foi construída na década de 1990. Desde então, passou por algumas reformas, ampliando os espaços. Em números absolutos a unidade não se encontra superlotada, porém a sua população é mal distribuída; há celas com mais pessoas do que a quantidade de camas e celas vazias.

115. A diretora da unidade é policial penal e está à frente da unidade feminina desde junho de 2022. Segundo o levantamento realizado pela direção, a unidade conta atualmente com 125 policiais penais do sexo feminino e 90 policiais penais do sexo masculino. Pode-se ver que cerca de 40% dos servidores da unidade são homens, situação que o MNPCT considera muito temorosa, tendo em vista os riscos em termos de exposição a situações de assédio e violência sexual. Nesse sentido, é importante lembrar que, conforme mencionado acima, há um precedente de denúncia de estupro de uma custodiada por um agente de segurança na unidade, o que é atualmente alvo de investigação criminal.

³¹ <https://seape.df.gov.br/pfdf/>.

116. A metodologia que subsidiou as inspeções teve como fundamento o protocolo do MNPCT, que envolve: acompanhamento sistemático efetuado pelo perito ponto focal do Distrito Federal, estudo prévio sobre o local, diálogos com a sociedade civil e com órgãos do Poder Público, escolha da equipe de inspeção e de especialistas convidados, requisição de documentos à gerência das unidade, sistematização, análise e triangulação das informações coletadas, além de entrevistas, com as pessoas privadas de liberdade, servidores das equipes técnicas, funcionários encarregados da custódia dos internos e conversa com direções gerais, para tal, utilizou os roteiros de entrevistas.

1. INFRAESTRUTURA

117. O Presídio Feminino do Distrito Federal, popularmente conhecido como Colmeia, está situado no Setor de Chácaras da região administrativa do Gama, no Distrito Federal, e é destinado ao recolhimento de mulheres sentenciadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade, nos regimes fechado e semiaberto, bem como de presas provisórias, que aguardam julgamento pelo Poder Judiciário.

118. A unidade tem quatro blocos ativos e uma ala psiquiátrica mista, porém homens e mulheres ficam separados na ala. A ATP destacou-se por estar superlotada, conforme informado pela direção: há 131 homens na ala masculina, que tem capacidade para 74 pessoas e 12 mulheres na ala feminina, que comporta quatro pessoas.

119. A penitenciária possui blocos separados para as pessoas em prisão provisória, regime semiaberto e fechado. Existe ala para gestantes e para lactantes, que permanecem com os bebês e uma ala para as mulheres trans e travestis, que no momento da inspeção custodiava 17 mulheres neste local.

120. Em relação às celas das pessoas privadas de liberdade que estão em prisão provisória, as portas são totalmente chapadas. Logo na entrada da cela, foi possível notar a existência de instalações sanitárias que apresentam uma estrutura degradada, com lavabo e privada sem assento sanitário e sem tampa. Nos banheiros inspecionados, o MNPCT observou a existência do chuveiro com água fria. Não havia cortina ou uma divisória para garantir a privacidade nos momentos de banho e evacuação.



Figura 21 e 22: Fotos que mostram a estrutura das celas do seguro, que não permitem ventilação e iluminação adequada, como a falta de privacidade para o uso dos banheiros. Fonte: MNPCT



Figura 23: Foto do chuveiro. Fonte: MNPCT

121. As pessoas privadas de liberdade que estão alojadas nesta ala informaram que o banho de sol é de 30 minutos diários, ou seja, o tempo é bem menor do que o mínimo previsto no art. 52, IV, da Lei de Execução Penal³², que prevê um período de duas horas para pessoas em cumprimento de regime disciplinar diferenciado.

122. Escutamos ainda relatos das pessoas privadas de liberdade que, ao tentar improvisar um tecido para preservar sua intimidade, a ala toda é punida e algumas das custodiadas são encaminhadas para o isolamento. Essa situação, além de contrariar as normas internacionais - mais especificamente o artigo 15 das Regras de Mandela³³ - extrapola o contexto da

³²Art.“ Art. 52 - (...) IV - direito do preso à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol, em grupos de até 4 (quatro) presos, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso; (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) (...)” Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso no dia 03/02/2023.

³³ Regra 15: As instalações sanitárias devem ser adequadas, de maneira a que os reclusos possam efetuar as suas necessidades quando precisarem, de modo limpo e decente. Fonte: Regras Mínimas das Nações Unidas para o

legalidade, pois pode caracterizar aplicação de sanções coletivas, vedadas pelo Art. 45, §3º da LEP.

123. Importante frisar que qualquer sanção disciplinar adotada em locais de privação de liberdade, bem como procedimentos disciplinares, deverão se sujeitar ao controle judicial e ser previamente estabelecidas em ato normativos da unidade e não poderão infringir normas e diretrizes nacionais e internacionais. Nesse sentido, dizem as Regras de Mandela:

Regra 39 1. Nenhum preso pode ser punido, exceto com base nas disposições legais ou regulamentares referidas na Regra 37 e nos princípios de equidade e de processo legal; e nunca duas vezes pela mesma infração. 2. As administrações prisionais devem assegurar a proporcionalidade entre a sanção disciplinar aplicável e a infração cometida e devem manter registos apropriados de todas as sanções disciplinares aplicadas. 3. Antes de aplicar uma sanção disciplinar, as administrações prisionais devem ter em conta se, e como, uma eventual doença mental ou incapacidade de desenvolvimento do recluso contribuiu para a sua conduta e para a prática da infração ou ato que fundamentou a sanção disciplinar. As administrações prisionais não devem punir qualquer conduta do recluso se esta for considerada como resultado direto da sua doença mental ou incapacidade intelectual.

124. Por outro lado, se as sanções foram previamente comunicadas ao Juízo da Vara de Execução Penal, este tem o dever e a obrigação de acompanhar e assegurar todos os direitos à pessoa custodiada, inclusive observar os prazos legais para a conclusão do procedimento. Durante as entrevistas, colhemos vários relatos de custodiadas que estão com sanção disciplinar há mais de dois meses pendentes de análise ou retorno por parte do juízo.

125. Nas celas, as mulheres privadas de liberdade estavam em 12 pessoas, das quais quatro dormiam no chão. Em cada cela, há quatro beliches de concreto, com oito camas e colchões que tinham cerca de sete centímetros de espessura. O ambiente não tem janelas, apenas ventanas, de tamanho médio que propicia ventilação regular no ambiente.

126. Existe uma ala chamada de seguro, que mistura provisórias, sentenciadas e semiaberto, destinada a pessoas que não poderiam ficar no convívio por algum conflito pessoal. Porém, nem todas as internas dessa ala estavam nessa situação. Algumas, inclusive do semiaberto, haviam sido deslocadas para esse local pelo grande contingente de novas custodiadas que chegaram no mês de janeiro. Há celas com apenas uma pessoa, mas há outras com oito, até 13 pessoas. A capacidade da cela é de oito pessoas. Foi informado que o tratamento é abusivo, desrespeitoso e que sofrem torturas físicas e psicológicas.



Figura 24 e 25: Fotos da estrutura e quantidade de camas. Fonte: MNPCT

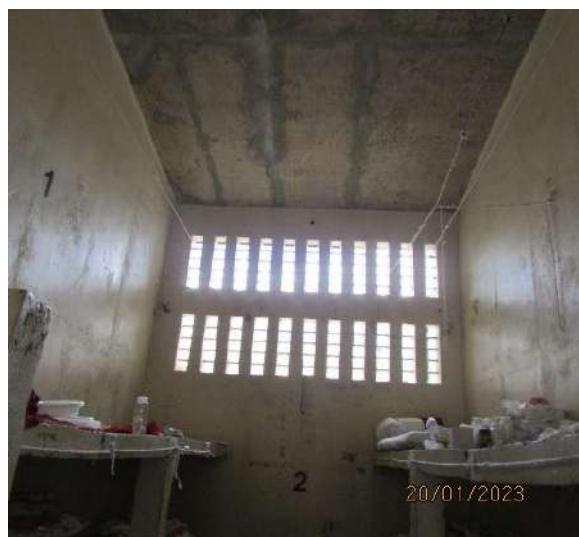


Figura 26: O ambiente não tem janelas, apenas ventanas. Fonte: MNPCT

127. As mulheres em regime semiaberto estão em condição análoga a um regime mais gravoso, trancadas o dia todo e com banho de sol de apenas 30 minutos por dia, situação que contraria o art. 52, IV, da LEP, que prevê banho de sol diário de no mínimo duas horas.

128. Já o espaço destinado às mulheres presas sentenciadas contava com duas ou quatro pessoas por cela. A estrutura é composta por uma porta gradeada, com duas beliches de concreto, com pouquíssima ventilação, sem janela, ou seja, o espaço é diferente daqueles encontrados pela equipe quando fiscalizou as celas das custodiadas provisórias. As pessoas reclusas desta ala informaram que os colchões são de má qualidade, na sua maioria finos demais e mofados, causando alergias de pele e problemas respiratórios, as cobertas estão

envelhecidas e rasgadas. Foi constatado pela equipe a existência de vários colchões e cobertores novos em um galpão na área onde estão guardadas as doações.

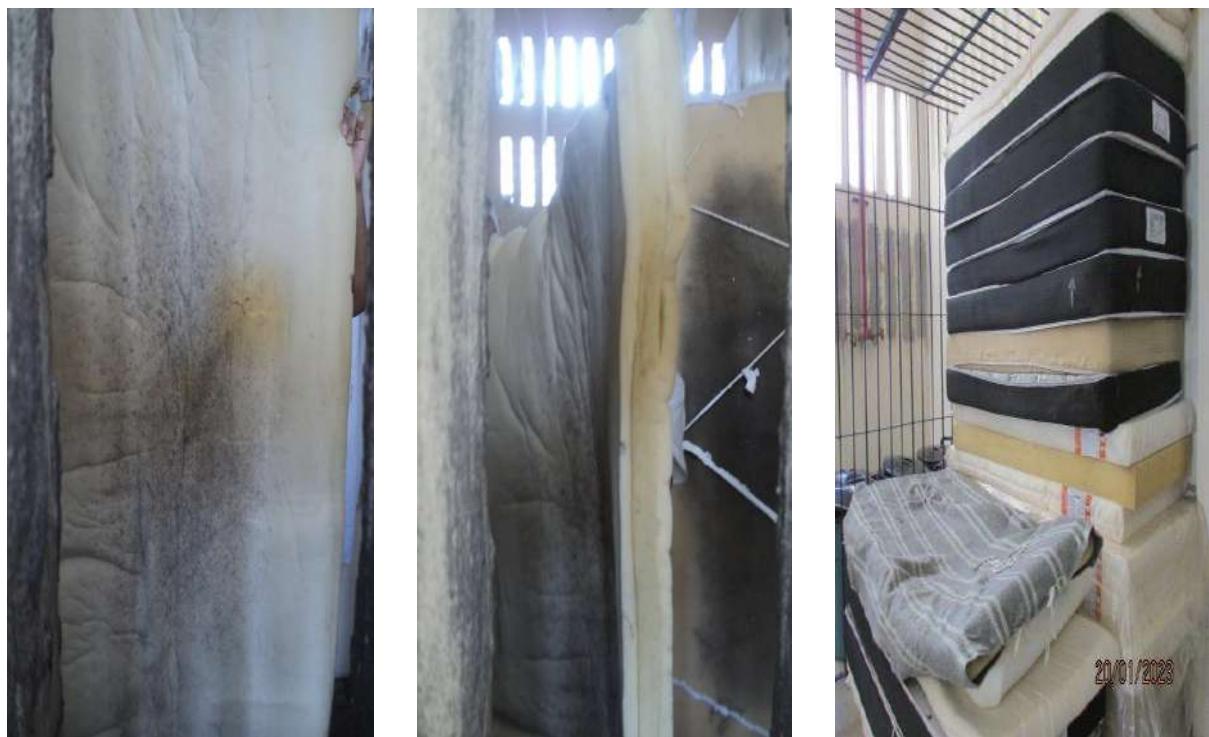


Figura 27, 28 e 29: Fotos das péssimas condições que se encontram os colchões e cobertas das custodiadas que se encontram no bloco do seguro, em contrapartida aos colchões da área de descanso dos funcionários. Fonte: MNPCT

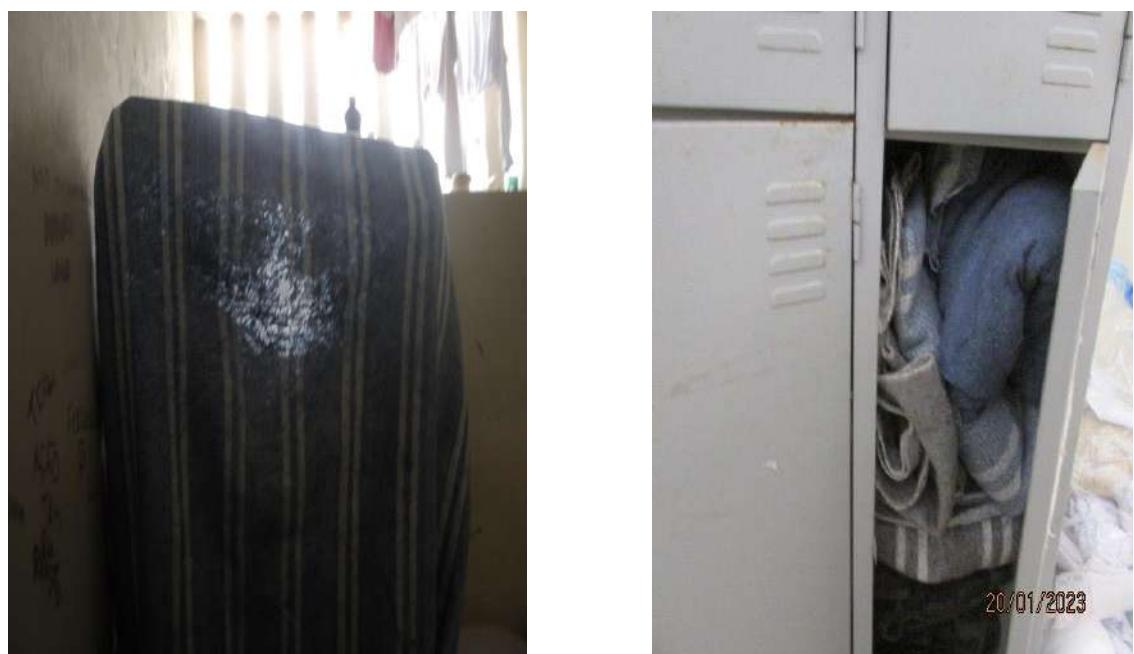


Figura 30 e 31: Foto de cobertor rasgado dentro das celas e foto de cobertores novos na área de doação. Fonte: MNPCT

129. No que tange às alas específicas para as mulheres gestantes e lactantes, que atualmente está sendo ocupada pelas mulheres dos atos de janeiro, possuem configuração diferente das celas comuns: a porta é gradeada, logo na entrada há um espaço central, que dá vazão com um corredor onde se encontram os quartos e um único banheiro para atender em torno de 80 mulheres que ali se encontram reclusas, o que fere o princípio da dignidade da pessoa humana e contradiz o artigo 16 das Regras de Mandela³⁴. O espaço tem capacidade para abrigar no máximo 24 pessoas.

130. Ao chegar no local, constatamos a existência de 15 colchões no espaço que serviria de sala e um bebedouro com água filtrada e gelada. Conversando com as profissionais da unidade, recebemos a confirmação de que as gestantes haviam sido transferidas para outra ala.

131. Algumas dessas mulheres já estavam sendo liberadas pela Justiça mediante cumprimento de medidas cautelares, como monitoramento eletrônico. A direção também nos comunicou no dia da inspeção que 30 mulheres haviam sido liberadas, mediante medidas cautelares e estava chegando mais 35 alvarás de soltura.

132. Na ala das ATP's, encontramos de uma a quatro custodiadas por cela, que contém de uma a quatro camas na entrada. Ao fundo, há uma divisória murada em que há um vaso sanitário, um lavabo e um chuveiro de onde sai água fria, de acordo com o relato das pessoas privadas de liberdade. Algumas celas não tinham energia, nem televisão, sendo que as televisões existentes foram fornecidas pelas famílias das pessoas presas. Há ventanas de tamanho mediano no fundo dos quartos, as portas não são totalmente chapadas, o que permite ventilação no ambiente. Entretanto, por conta da ausência de energia, a cela se torna escura no final da tarde. O banho de sol nessa ala é de duas horas diárias. Nesta ala, uma custodiada fica sozinha em uma cela.

133. Diante do aumento considerável da população carcerária da unidade, houve um grande impacto na rotina das mulheres gestantes e das pessoas trans e travestis, que cumpriam pena em um espaço específico que era destinado a elas. Essas pessoas acabaram sendo transferidas de forma abrupta para outros espaços menores, sendo que as mulheres trans e travestis foram alocadas no parlatório e espaços reservados para as visitas íntimas. As portas destas celas são chapadas, o quarto possui duas camas de concreto, uma instalação sanitária

³⁴ Regra 16: As instalações de banho e duche devem ser suficientes para que todos os reclusos possam, quando desejem ou lhes seja exigido, tomar banho ou duche a uma temperatura adequada ao clima, tão frequentemente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana num clima temperado. Ibid.

com vaso, chuveiro, lavabo e um televisor. No momento da inspeção, verificou-se celas superlotadas com mulheres que dormiam no chão.



Figura 32 e 33: Fotos da porta chapeada dos parlatórios, onde estão alocadas as mulheres trans. Fonte: MNPCT

134. As pessoas privadas de liberdade entrevistadas informaram que estão naquele espaço há duas semanas e que o consideram pequeno e sem ventilação adequada. Uma delas relatou que sofre de bronquite asmática e que a doença piorou quando foi para aquele local. Disse ainda que tem a expectativa de retornar para sua ala antiga, ainda que não tenha previsão de quando isso acontecerá.

135. Com relação à situação da equipe de gestão, técnica e dos funcionários da segurança, estes reportam que, desde esta entrada em massa de novas pessoas no sistema, não tem praticamente descansado, sendo a privação de sono a regra entre esses profissionais, devido à alta demanda de trabalho e um efetivo insuficiente. Foi informado pela gestão um déficit generalizado de servidores; a SEAPE, de maneira emergencial, encaminhou uma equipe extra de policiais penais de outras unidades para atender a atual demanda, sendo que alguns saíram até mesmo da parte administrativa da secretaria para dar o suporte. Os policiais penais homens são a minoria do efetivo (18 mulheres e sete homens por plantão) e, segundo informado, não ficam durante a noite nos módulos femininos. Tanto a direção como os servidores entrevistados afirmaram que estão recebendo adicionais de vencimentos como “voluntários”, em função das horas extras prestadas.

136. Por fim, a gestão da unidade informou que, desde as prisões dos dias 8 e 9 de janeiro, há um fluxo intenso de comissões diversas na unidade, inclusive da OAB, deputados e senadores.



Figura 34 e 35: Fotos das celas apertadíssimas, onde se encontram alocadas as mulheres trans. Fonte: MNPCT.

2. ACESSO À SAÚDE, ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E JURÍDICA

137. Dentro da penitenciária, funcionam duas UBSs – Unidades Básicas de Saúde, uma voltada para o atendimento psiquiátrico – UBS 16, que é composta por uma Ala de Tratamento Psiquiátrico masculina e uma Ala de Tratamento Psiquiátrico feminina, com 12 mulheres. Na Ala Psiquiátrica Masculina, há 131 homens, dos quais 70 estão cumprindo medida de segurança e 40 estão em avaliação judicial da sua condição psiquiátrica.

138. A outra Unidade de Saúde, denominada de UBS 15, é voltada para o atendimento da população geral. O MNPCT ouviu relatos dos profissionais desta última. Os profissionais que trabalham na ala psiquiátrica, no momento da inspeção, estavam ausentes. Todos os servidores pertencem à Secretaria de Saúde e estão lotados na UBS 15: uma médica que trabalha 40 horas semanais, dois enfermeiros, três técnicos de enfermagem, um farmacêutico, um auxiliar de farmácia, dois assistentes administrativos, um assistente social e dois psicólogos.

139. Segundo a equipe entrevistada, atualmente, todos os profissionais da unidade de saúde estão trabalhando em esquema de emergência, para cobrir o aumento da demanda. Relataram ter feito o acolhimento das 489 novas custodiadas. Desse total, seis se recusaram a fazer o teste de COVID-19, o que foi respeitado pela administração da unidade, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade individual. Das pessoas que consentiram em ser testadas para COVID-19, 12 testaram positivo e sete delas ainda se encontravam em quarentena.

140. Posteriormente, foram oferecidas as vacinas para Hepatite B, Antitetânica Tríplice Viral e Febre Amarela, mas a maioria das mulheres recém-chegadas não quis se vacinar, o

que foi respeitado pela administração penitenciária. Para todas as vacinas, o calendário segue conforme oferecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

141. No que se refere às queixas das pessoas privadas de liberdade, seja na unidade prisional seja na ATPS, recebemos relatos da equipe que dizem respeito à má qualidade e baixa quantidade da alimentação. Informaram que já foram feitas reuniões e que a equipe médica já fez relatório denunciando as consequências da má alimentação, porém nada mudou, ou seja, as negociações não avançaram.

142. No dia da inspeção, não pudemos visitar a ala masculina da ATPS por falta de efetivo para nos acompanhar, tendo em vista que a outra equipe ainda estava nas outras alas. Segundo as mulheres entrevistadas desta ala, o psiquiatra vem uma vez por semana e atende todas no mesmo dia.

143. No que se refere ao projeto terapêutico ou de desinstitucionalização na ATPS, as pessoas entrevistadas não demonstraram indícios de que este é efetivo na unidade, contudo a análise do MNPCT ficou prejudicada, pois no momento da inspeção não havia ninguém da equipe multiprofissional presente para nos mostrar o referido projeto.

144. Apesar de, na entrevista com direção, o MNPCT ter sido comunicado acerca da existência das licenças terapêuticas, a queixa mais frequente que ouvimos na ATPS, além da questão da alimentação, foi a falta de atividades, levando à ociosidade, e a falta de assistência jurídica. Fomos informadas também pela direção que não estão mais sendo encaminhados pacientes de medida de segurança para o Instituto de Saúde Mental (ISM)³⁵, após fato grave ocorrido no local.

145. Em relação ao atendimento médico, na unidade prisional e na ATPS, de acordo com os profissionais da unidade, as demandas de saúde são encaminhadas pelos policiais penais e isso vem de diversas formas: requerimentos que as custodiadas preenchem, bilhetes, mas a entrega é por vezes demorada. Tal relato vai ao encontro das queixas das pessoas privadas de liberdade que declararam a dificuldade de conseguir atendimento com o envio dos bilhetes. Nas entrevistas, restou identificado casos de pessoas que relataram que fizeram uma “ocorrência” junto ao núcleo de saúde há um ano e dois meses e que até o presente momento não foram atendidas. Também obtivemos relatos de que as pessoas só são levadas para atendimento quando estão em uma situação já muito grave e, ainda assim, muitas vezes é necessário que as residentes da ala gritem e batam nas grades das celas até conseguirem atendimento para a pessoa doente.

³⁵ O MNPCT fez inspeção na Casa de Passagem no ano de 2022, conforme relatório publicado em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/04/relatorio-casa-de-passagem-do-ism.pdf>.

146. Nesse sentido, o MNPCT avalia que o fluxo de atendimentos não pode se resumir a uma triagem efetuada a partir de bilhetes, tendo em vista a necessidade preeminente, devido aos relatos apresentados ao órgão, de uma busca ativa para identificar situações que demandem atendimento de saúde, principalmente as demandas urgentes.

147. Os relatos de sofrimento mental e falta de acesso a atendimento psiquiátrico e psicológico foram também muito frequentes entre as mulheres privadas de liberdade. Vimos marcas de automutilação nos corpos de algumas mulheres que informaram que precisavam de atendimento e que afirmaram não querer “entrar no índice de suicídio da unidade”.

148. Em contato com a equipe psicossocial, foi informado que, quando as mulheres presas demonstram algum indício de ideação suicida, segue-se o seguinte protocolo: conversa com as outras residentes da cela para que elas nunca fiquem em celas sozinhas; e a alerta formal à equipe de segurança quanto à possibilidade de risco; acompanhamento por escuta psicoterápica junto às psicólogas. Contudo, encontramos uma mulher com histórico de tentativas prévias de suicídio que se encontrava sozinha na cela do seguro.

149. Na entrevista com a equipe multidisciplinar de saúde fomos informados que não há prescrição de medicação quando não tem receita médica anterior à prisão. Acreditamos que isso pode gerar descontrole emocional ou agravamento de depressão, pois o encarceramento pode desencadear sintomas que antes não existiam e devem ser considerados. Esta avaliação deve ser médica e não da equipe multidisciplinar. A recomendação se o paciente deve ou não ser medicado é um ato médico, após avaliação clínica. A equipe multiprofissional não tem a prerrogativa de impedir pedidos de consulta para solicitar medicação. O papel da equipe é discutir com médicos os prós e contras, levando sempre em conta os antecedentes e os riscos, independente de se os agravos de saúde mental começaram fora ou dentro da prisão.

150. Em conversa com a equipe multidisciplinar fomos informados que eles têm realizado, por profissional, aproximadamente dez atendimentos por dia e que estes têm sido distribuídos igualmente a todas as internas.

151. Detectamos durante as entrevistas com as mulheres privadas de liberdade algumas que precisavam fazer de forma urgente exames de mamografia, pois suspeitavam estar com câncer de mama, devido a coloração alterada dos seios, e outras declararam que têm problemas como coágulos no útero e nódulos no peito sem acompanhamento médico.

152. A equipe de inspeção constatou mulheres com dores de dente, que disseram ter requerido atendimento odontológico há pelo menos seis meses. Vimos inclusive mulheres improvisando curativos nos dentes com linha das toalhas para minimizar a dor. Em contato com a equipe de saúde, obtivemos a informação de que um aparelho do consultório ficou por

um tempo quebrado, mas que as atividades já haviam voltado ao normal e que o dentista estava atendendo aproximadamente seis pessoas privadas de liberdade por dia naquela unidade.

153. Mulheres trans que são soropositivas afirmaram não ter dieta específica para a sua condição de saúde; inclusive uma delas disse ter um suplemento alimentar prescrito por médico, porém é obstada a sua entrada na unidade.

154. Há mulheres que possuem diabetes e hipertensão e não estão tendo dieta diferenciada e específica. Muitas estão sem remédios de uso contínuo, como por exemplo, remédio para controlar arritmia cardíaca, hipotireoidismo e antidepressivos. Uma delas declarou que tem tuberculose e está sem medicamentos adequados.

155. Em todos os blocos e pavilhões presenciamos relatos de falta de medicamentos e falta de acompanhamento médico de doenças crônicas. Foi-nos reportado que, no mês de dezembro de 2022, uma mulher de 23 anos morreu de câncer na unidade e que, quando tiraram ela para atendimento médico e diagnóstico, o quadro de saúde dela já estava bem comprometido. Em outros blocos pudemos observar custodiadas com piolhos, elas informaram que ainda não estão recebendo tratamento e muito menos medicação, e temem infestação em toda cela.

156. Por todos esses relatos, podemos dizer que a regra 25 de Mandela está sendo violada:

Regra 25 1. Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação. 2. Os serviços de saúde devem ser compostos por equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado suficiente, atuando com total independência clínica, e deve abranger a experiência necessária de psicologia e psiquiatria. Serviço odontológico qualificado deve ser disponibilizado a todos os presos.

157. As medicações são separadas pela equipe de enfermagem e entregues para cada trinta dias às custodiadas, o que se mostra completamente inadequado, tendo em vista que a medicação pode virar moeda de troca dentro do sistema ou mesmo ser acumulada para uma tentativa de suicídio, principalmente por não haver checagem por parte da equipe de saúde. Quando questionamos sobre a eficácia dessa rotina, fomos informadas que a equipe da saúde diz fazer um trabalho de psicoeducação e a segurança faz contagem dos remédios para conferir se não estão sendo desviados, o que do mesmo modo não invalida nossa preocupação e recomendação de um controle mais eficaz da dispensação de medicamentos por parte equipe saúde.

158. Outro ponto relevante que identificamos na unidade, em entrevistas com as mulheres trans e travestis, foi a falta de apoio por parte do Estado para que elas possam continuar fazendo tratamento de hormonoterapia, inclusive isso foi solicitado de forma unânime por elas.

159. Mulheres trans e travestis possuem necessidades de saúde especiais, principalmente se elas começaram as terapias hormonais fora da prisão, não podendo ser descontinuado o tratamento a partir do ingresso ou até mesmo em casos de transferências para outra unidade. Além do acesso a hormônios, essas pessoas devem ser supervisionadas por médico treinado e que tenha a habilidade para atender efeitos colaterais potenciais da terapia hormonal. Por isso a importância de uma equipe de profissionais da saúde para tomar a autodeclaração das que têm interesse em dar continuidade à terapia hormonal e fazer avaliação.

160. Nesse sentido, a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.803/2013³⁶ redefiniu e ampliou o processo transexualizador disponibilizado pelo SUS, garantindo medidas como o tratamento ginecológico, urológico e endocrinológico para pessoas transexuais, travestis e intersexo. A Resolução do CNJ n.º 348/2020³⁷ e a Resolução Conjunta nº 1/2014 CNPCP/CNCD/LGBT³⁸ (Art. 7º, parágrafo único), assegura também o direito das pessoas presas transgênero à manutenção do tratamento hormonal.

161. O MNPCT verificou a presença de dezenas de advogados na porta da unidade. Ao conversar com as mulheres recém-chegadas, muitas informaram que receberam advogados dizendo que já haviam sido contratados por suas famílias, sem que o fossem, que cobravam valores exorbitantes pelo patrocínio da causa e traziam procurações para serem assinadas. Em seguida desapareciam, sem dar mais notícias e muito menos acompanharam as audiências de custódia delas. Esses relatos preocupam o órgão em relação aos comportamentos antiéticos e a falta de atuação da OAB perante a esses fatos.

3. ACESSO À ALIMENTAÇÃO, ÁGUA E ASSISTÊNCIA MATERIAL

162. O fornecimento da alimentação é terceirizado. Fomos informados pelas pessoas privadas de liberdade que a unidade disponibiliza apenas duas refeições diárias, que geralmente são servidas da seguinte forma: às 11h30, o almoço e um suco de 200 ml; às 16h30, o jantar, com variações do cardápio do almoço. Nesse momento é servido também o café do dia posterior, que contém um pão e uma caixinha de leite com achocolatado. Ou seja,

³⁶ https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em 06/02/2023.

³⁷ https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf. Acesso em 06/02/2023.

³⁸ <https://www.gov.br/depem/pt-br/composicao/cnppc/resoluccoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf>. Acesso em 07/02/2023

não é servido desjejum/café da manhã na unidade, a alimentação referente ao "café da manhã" é servida junto com a janta do dia anterior, aproximadamente às 16h30 da tarde, impondo às custodiadas um jejum diário de 19 horas, situação que viola a Regra 22.1 de Mandela³⁹.

163. Em relação à qualidade da alimentação, esta foi objeto de reclamação unânime em todos os blocos e pavilhões visitados. Foi relatado que o arroz é fornecido sem estar cozido e as mulheres informaram que estavam com dificuldades de ingeri-lo e que este tem sido descartado por elas. Foi destacado que a carne não é fornecida com o cozimento adequado. Ademais, recebemos vários relatos de que as marmitas têm vindo "azedas", "com pedras e bichos", e que o achocolatado por vezes vem estragado. No seguro, as pessoas que teriam que ter uma dieta diferenciada por problemas de saúde não a recebem adequadamente.

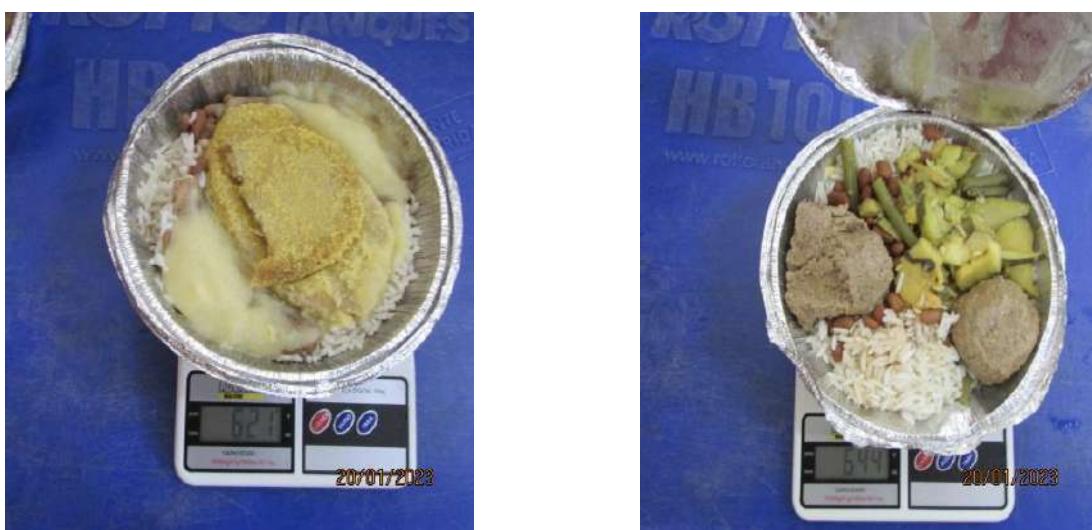


Figura 36 e 37: Fotos da marmite do horário do almoço, refeição comum e refeição para dietas especiais.. Fonte MNPCT



Figura 38: Fotos dos sucos distribuídos no horário do almoço.Fonte: MNPCT

³⁹ "(...) todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem preparada e bem servida (...)."



Figura 39: Foto dos sacos onde são descartados a comida que não conseguem comer. Fonte: MNPCT

164. Em um dos blocos visitados, existe uma cantina no pátio, onde as internas podem comprar paçoca e mini pizzas. Contudo, a quantidade de paçocas que cada uma pode levar é regrada, cada mulher pode levar para cela cinco unidades e as mini pizzas têm que ser consumidas no pátio. Houve relatos de que, por vezes, profissionais de segurança interceptam esses doces e não permitem que sejam levados para as celas. É permitido que cada custodiada tenha consigo a importância em dinheiro de até 50 reais por quinzena, para gastar na cantina. De acordo com relato das residentes na unidade “apenas quem tem dinheiro que come bem”, pois consomem produtos da cantina. Contudo, produtos como paçoca e minipizza não possuem variedade nutricional e não suprem o valor nutritivo de uma refeição completa.

165. Com relação à entrega dos itens de higiene, este é disponibilizado pela unidade, contendo: um quilo de sabão para duas internas, quatro rolos de papel higiênico, uma pasta de dente, um sabonete e um pacote de absorvente. Os itens são distribuídos uma única vez ao mês, conforme relato das pessoas privadas de liberdade sentenciadas.



Figura 40: Foto de parte dos kits de higiene disponibilizados pela unidade. Fonte: MNPCT

166. De acordo com o relato das mulheres, a quantidade disponibilizada no kit é insuficiente, os papéis higiênicos e absorventes femininos fornecidos pela unidade são finos e de péssima qualidade, pois não seguram o fluxo menstrual. Elas reivindicam que seja distribuído mensalmente quatro pacotes de absorventes ao invés de dois. Para não gastar o papel higiênico por conta da intensidade do fluxo, elas têm improvisado o uso de pedaços de tecidos de lençóis velhos, que são impróprios para esse fim.



Figura 41 e 42: Absorventes ultrafinos disponibilizados pela unidade. Fonte: MNPCT.

167. Em relação à água, escutamos queixas das pessoas presas de que ela não é filtrada, ou seja, é imprópria para consumo, constatação que contraria a legislação internacional, mais especificamente o artigo 20 das Regras de Mandela⁴⁰. Na ala das gestantes, atualmente ocupada pelas mulheres presas em decorrência dos atos antidemocráticos, um filtro industrial foi adaptado do lado de fora da cela, com acesso a água gelada.



Figura 43 e 44: Acesso à água pela torneira da pia do banheiro para consumo, para as recém chegadas na unidade em outra ala acesso a bebedouro com água filtrada e gelada. Fonte: MNPCT

⁴⁰ “Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo. A suspensão ou limitação desse acesso, como medida disciplinar, deverá ser proibida por lei.”

168. Foi informado que a unidade não está fornecendo os uniformes brancos que são exigidos. É a família que provê o uniforme e aquelas pessoas que não têm visita ficam sem essas vestimentas, tendo que recorrer à solidariedade das colegas de cela, que emprestam seus uniformes àquelas que não têm.

4. ACESSO A TRABALHO, ESTUDOS, CURSOS PROFISSIONALIZANTES E PROJETOS

169. A gestão informou que aproximadamente 70% da população da Penitenciária Feminina está inserida em alguma atividade educacional ou profissionalizante e há dez salas de aula que estão em funcionamento. O MNPCT constatou que pessoas privadas de liberdade têm acesso a livros, mas não obteve relatos de remição pela leitura nesse caso.

170. Deste total, há 140 mulheres matriculadas na escola, inclusive mulheres trans. Em relação às atividades profissionalizantes, as mulheres presas provisoriamente e no regime fechado relataram grande dificuldade de terem acesso a esse direito.

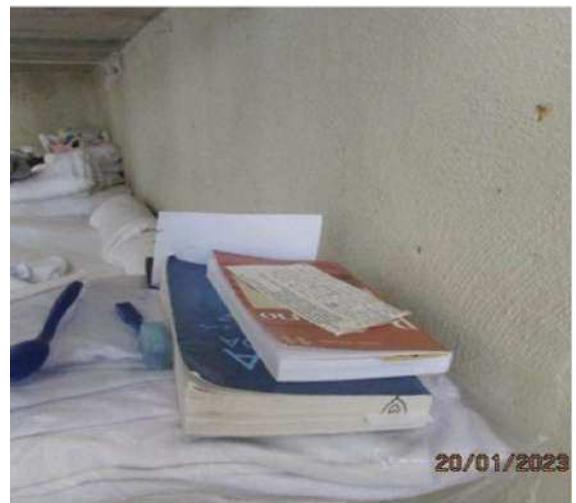


Figura 44 e 45: Livros nas celas das pessoas privadas de liberdade. Fonte: MNPCT

171. Mulheres cumprindo pena em regime semiaberto reportaram que não há programa de remição para elas, situação que contraria o artigo 126 da LEP e a Resolução do CNJ n.º 391 de 10/05/2021, que regulamenta a remição por estudo. Foi relatado ainda que o Juízo da Vara de Execução Penal, quando visita a unidade feminina, vai sempre no bloco das oficinas e quase não visita a ala do seguro, onde essas mulheres estavam alocadas.

172. Importante destacar que as mulheres trans e travestis não participam de nenhuma oficina na unidade, muito menos são encaminhadas para participarem de algum curso

profissionalizante, com o objetivo de prepará-las para o mercado de trabalho quando deixarem a prisão. É nítido o tratamento diferenciado que é destinado a essa população, percebe-se pelos relatos colhidos que há indícios de discriminação em razão da identidade de gênero em participarem das demais ações e projetos dentro da unidade.

173. Nesse sentido, ressaltam as Regras de Mandela que a administração prisional deve agir com imparcialidade e sem discriminar nenhuma pessoa presa, seja "em razão da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, patrimônio, nascimento ou outra condição". Tal tratamento desigual em relação às mulheres trans e travestis fere um dos Princípios de Yogyakarta, que é o direito ao trabalho (Princípio 12)⁴¹. Por sua vez, as Regras de Mandela⁴² e a própria Lei de Execução Penal reforçam que ao Estado compete proporcionar educação, trabalho e formação profissional a todas as pessoas privadas de liberdade.

174. Ademais, tanto nos blocos quanto na ala trans, as pessoas entrevistadas relataram a ausência de atividades de lazer na unidade: não há prática de esportes durante o banho de sol; não há biblioteca ou outra forma de acesso a livros; em algumas alas não tem TV. Desse modo, com exceção daquelas que frequentam a escola e dos dias de banho de sol, a grande maioria das pessoas permanece 24 horas por dia em suas celas, sem ocupação ou lazer.

175. Por fim, nas entrevistas realizadas, foi marcante e reiterada a solicitação por parte de todas as internas por mais ações, abertura e disponibilização de vagas de estudo e trabalho, não somente em busca de remição de pena, mas também como forma de aprimoramento e capacitação profissional.

5. USO DA FORÇA, ACESSO A CANAIS DE DENÚNCIA E CONTATO COM O MUNDO EXTERNO

176. Outra demanda foi a falta de contato com os familiares. Muitas mulheres encontram-se sem visitas, principalmente aquelas que são provenientes de outros estados e não tem família no DF. Como o cadastro de visitantes é presencial, a visitação familiar dessas pessoas está prejudicada porque a maioria das famílias não têm condição de se deslocar até o DF para fazer o cadastro, inclusive para fazer videochamadas. O MNPCT recomenda à administração da unidade que o cadastro de visitas de pessoas de outros estados possa também ser realizado de forma virtual.

⁴¹ "Toda pessoa tem o direito ao trabalho digno e produtivo, a condições de trabalho justas e favoráveis e à proteção contra o desemprego, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero". Disponível no site [chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgiclcfindmkaj/](http://efaidnbmnnibpcajpcgiclcfindmkaj/)http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em 02/02/2023.

⁴² Regra 4 "...2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos....". Disponível no site: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm. Acesso em 02/02/2023.

177. Diversas mulheres relataram ter sido ameaçadas de retaliações por parte da polícia penal, caso denunciassem as violações a que são submetidas ao Mecanismo.

178. Destaca-se ainda que o Art. 10º, § 4º, da Lei n.º 12.847/2013⁴³, assegura que qualquer pessoa, órgão ou entidade que repasse informações relevantes ao MNPCT não poderá sofrer nenhum tipo de sanção ou muito menos qualquer tipo de retaliação por relatar denúncia de maus tratos ou tortura.

179. As mulheres reportaram que são xingadas por parte de alguns policiais penais com palavras de baixo calão⁴⁴. Dentre as situações descritas por elas inclui-se a referência pejorativa a entidades da religião afro-brasileira Umbanda para constranger e ameaçar as custodiadas, como falas como “está com a pomba gira” e de que serão mandadas para o isolamento.

180. Acerca do uso da força, diversas pessoas privadas de liberdade reportaram o uso indevido e abusivo, especialmente o emprego de armas menos letais, como o uso indiscriminado e arbitrário do spray de pimenta no interior das celas. Inclusive, há relatos que os espargidores são lançados na cela toda sobre as pessoas privadas de liberdade, inclusive com relação a pessoas doentes, idosas ou com problemas respiratórios ou cardíacos.

181. Todavia, com relação ao uso de irritantes químicos no contexto do confinamento da privação de liberdade, o Guia sobre armas menos letais em operações de segurança pública da ONU dispõe que: “Em geral, irritantes químicos não deveriam ser usados em espaços confinados, como celas de prisão, onde não há saída viável ou ventilação adequada, devido ao risco de morte ou ferimentos graves por asfixia”²⁴ (p. 30).

182. Assim, o uso de irritantes químicos em unidades de privação de liberdade, em ambientes fechados é uma prática inadequada e ilícita, que viola direitos fundamentais e que pode acarretar mortes e sequelas graves.

183. Acerca da saúde das pessoas expostas a esses irritantes, explica o Guia:

O uso de irritantes químicos pode causar temporariamente dificuldades respiratórias, náuseas, vômitos, irritação no trato respiratório, dutos lacrimais e olhos, espasmos, dores no peito, dermatites ou alergias. Em grandes doses, pode causar necrose do tecido respiratório e do aparelho digestivo, edema pulmonar e hemorragia interna. A exposição repetida ou prolongada a irritantes químicos deveria ser evitada. Qualquer pessoa que tenha sido exposta a qualquer irritante químico deveria ser descontaminada o mais rápido possível. (p. 30).

⁴³Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros: “(...) § 4º Não se prejudicará pessoa, órgão ou entidade por ter fornecido informação ao MNPCT, assim como não se permitirá que nenhum servidor público ou autoridade tolere ou lhes ordene, aplique ou permita sanção relacionada com esse fato (...)” Disponível no site : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm. Acesso em 03/02/2023

⁴⁴ Como “putas”, “galinhas”, “filhas da puta”, “presas imundas”, dentre outros insultos.

184. Também escutamos relatos de internas que ficaram mais de duas horas em posição de procedimento. Uma custodiada de 54 anos declarou que já foi isolada por não ter escutado o comando das agentes em razão da surdez. Esta mesma pessoa informou que tem dificuldade de permanecer em posição de procedimento, devido a dores na lombar, mas se não o fizer teme ser encaminhada novamente para isolamento ou que toda cela sofra punição coletiva. Há relatos de que algumas equipes de plantão tratam as pessoas privadas de liberdade de forma desumana, inclusive não permitindo banho diário em seus respectivos plantões. Algumas custodiadas do seguro declararam que não podem reclamar sobre quaisquer demandas, se o fizerem são ameaçadas de retaliação e ainda escutam que elas são o “esgoto”, “vagabundas” e que merecem passar por tais situações de violência.

185. Na ala trans foi igualmente relatado agressões verbais como “folgada” e também insultos que em tese podem ser tipificados como injúria racial em relação às mulheres trans negras. Um dos relatos que colhemos foi de uma mulher trans que informou que quando ainda estava na ala, não no parlatório, tomava banho de sol no pátio e requereu ir ao banheiro a um dos agentes penais do gênero masculino, que não aceitou a sua solicitação, dizendo que era mentira. A mesma não conseguiu segurar a vontade e evacuou no canto do chão do pátio e, por esta situação, foi punida com um tapa no rosto e chamada de “negra fedorenta”. Deve ser rememorado que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no mês de outubro de 2021, por oito votos considerou que o crime de injúria racial, é espécie do gênero racismo, portanto, é imprescritível, conforme o artigo 5º, XLII, da Constituição.

186. Também foi reportado pelas pessoas privadas de liberdade da ala trans que alguns procedimentos são realizados por agentes masculinos, independentemente do gênero da pessoa, colocando-as em uma situação de grande vulnerabilidade. No que se refere à retirada das mulheres trans e travestis e o encaminhamento delas para o parlatório, relataram que não foram informadas acerca da mudança. Esta foi feita pela equipe de segurança de forma repentina, por volta de uma hora da manhã, pelos policiais penais.

187. No que tange à revista nas celas, escutamos relatos de que, após a retirada das pessoas privadas de liberdade das celas para a vistoria, as/os policiais penais têm comportamento que ultrapassa o uso proporcional da força, pois mesmo com as pessoas privadas de liberdade em posição de procedimento, as/os policiais penais escolhem àquelas pessoas privadas de liberdade que avaliam ter tido “mal comportamento” durante os últimos meses, e espargem o spray de pimenta nos olhos de cada uma de forma individual e aplicam o golpe denominado de “chave de braço” até que a custodiada desmaie. Geralmente, as “escolhidas” retornam às celas com a ajuda de outras internas.

188. Por fim, fomos informados que, para as atividades externas, às pessoas privadas de liberdade têm sofrido revista vexatória, ou seja, ficam desnudas, apenas com as roupas íntimas. Inclusive, a direção da Unidade nos apresentou uma cópia de Ordem de Serviço nº 25/2013 - SEAPE, que traz no seu bojo *ipsis litteris*⁴⁵, como se dá as revistas nas custodiadas, corroborando as declarações das custodiadas. No entanto, esse tipo de prática de revista vexatória nas pessoas presas, é terminantemente proibido pela Lei Distrital nº 5.969, de 16 de agosto de 2017 que no Art. 69 diz que "Ficam as unidades prisionais proibidas de realizar quaisquer formas de revista degradante, vexatória ou desumana nos visitantes". Além disso, a realização de revistas vexatórias em unidades prisionais brasileiras foi amplamente criticada na última vinda do Relator Especial Sobre Tortura e Outros Tratamentos Desumanos, Cruéis ou Degradantes da ONU. Na ocasião, Juan Mendez foi enfático ao afirmar que a revista vexatória jamais pode ser justificada pela prevenção à entrada de objetos ilegais nas unidades.⁴⁶

189. Deve ser observado ainda que algumas mulheres privadas de liberdade demandaram assistência jurídica para saber se se enquadram nos requisitos da Lei nº 13.769/2018⁴⁷, conhecida como Lei das Mães, que estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar no caso das mulheres responsáveis por crianças menores de 12 anos. Essa demanda também foi identificada entre as mulheres trans.

190. Desta forma, considerando o recente julgado pelo Superior Tribunal de Justiça⁴⁸ que aplicou a Lei Maria da Penha para casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transgêneros, porque não aplicar por analogia também, a "Lei das Mães" a favor das mulheres trans? Nessa linha de entendimento, deve-se estender também os efeitos do julgado proferido pelo STF (*HABEAS CORPUS* 143.641 STF)⁴⁹ em favor das mulheres trans.

191. Além disso, o HC 164.705 STF estendeu a todas as pessoas privadas de liberdade, inclusive para pais, o direito de substituição da prisão preventiva pela domiciliar para quem tem sob a sua única responsabilidade pessoas com deficiência e crianças⁵⁰.

⁴⁵ *Ipsis Litteris*: literalmente, mesmas palavras.

⁴⁶ Relatório do Relator Especial sobre Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes sobre sua visita ao Brasil em 2015 (A/ HCR/31/57/Add. 4), de 29 de janeiro de 2016, §§ 38 e 40. Acessado em 07/02/2023.

⁴⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13769.htm

⁴⁸<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em 06/02/2023.

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Sexta-Turma-estendeu-protecao-da-Lei-Maria-da-Penha-para-mulheres-trans.aspx> Acesso em 06/02/2023

⁴⁹ Supremo Tribunal Federal (stf.jus.br). acesso em 07/02/2023.

⁵⁰ <https://www.conjur.com.br/dl/turma-stf-hc-coletivo-gilmar.pdf>.

RECOMENDAÇÕES

AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1. Que determine a revogação o Capítulo VII, Arts. 26 a 31, da Portaria n.º 8 de 25 de outubro de 2016, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista a ilegalidade de seus dispositivos frente à Lei Federal 12.847/2013, que estabelece as prerrogativas legais do MNPCT, e a outras legislações que regulam a atuação de órgãos de controle externo do sistema prisional;

À SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENais - SENAPPEN

2. Que emita uma recomendação ao Governo do Distrito Federal destacando a obrigatoriedade do respeito às prerrogativas legais do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (órgão federal com competência alicerçada na Lei Federal 12.847/2013), bem como solicite que seja enviada cópia aos gestores a frente de todas as unidades prisionais, delegacias e socioeducativo do Estado, para ciência de todos os servidores;

3. Que vede, por meio de ato normativo cabível, o uso de recursos do FUNPEN para a compra de armamentos menos letais que não devem ser usados no interior das unidades prisionais, de acordo com o Manual da ONU de Uso de Armamentos Menos Letais;

4. Que garanta o uso dos recursos do FUNPEN em políticas de ressocialização efetiva, conforme previsto no art. 3º, VI e VII, da Lei Complementar n.º 79/1994, particularmente para: (i) educação regular; (ii) programas de profissionalização dirigidos às aptidões e preferências individuais; e (iii) oportunidades de trabalho a todas as pessoas presas, tanto fora como dentro de estabelecimentos penais;

5. Que garanta o emprego de recursos do FUNPEN em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque de gênero, visando propiciar evidências sobre o perfil e necessidades de mulheres e pessoas LGBTI+ privadas de liberdade e subsidiar a construção de políticas públicas direcionadas a tais públicos, conforme previsto no art. 3º, XII, da Lei Complementar nº 79/1994;

6. Que garanta o emprego de recursos do FUNPEN em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque racial, visando coletar evidências

para a implementação de avaliação de impacto racial (*racial impact statement*) de leis penais e políticas criminais, conforme preconizado no art. 3º, XII, da Lei Complementar nº 79/1994;

À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E A PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO DISTRITO FEDERAL (PFDC/PRDC-MPF)

7. Que emita uma recomendação ao Governo do Distrito Federal, destacando o respeito as prerrogativas de atuação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (órgão federal), bem como solicite que seja enviada cópia aos gestores a frente de todas as unidades prisionais, delegacias e socioeducativo do Estado, para ciência de todos os servidores;

AO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

8. Que se realize inspeção no CDP II e em todas as demais unidades prisionais do DF com o fito de averiguar/fiscalizar os padrões das edificações de privação de liberdade e apontar/recomendar a adequação desses espaços para efetivação das garantias mínimas inerentes aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade;

AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

9. Que estabeleça um grupo de trabalho interinstitucional que monitore as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao MNPCT sobre as medidas adotadas dentro de um prazo de dois meses;

10. Que seja fiscalizado o cumprimento da Lei Distrital que veda a realização de revistas vexatórias em todas as unidades do sistema prisional do Distrito Federal;

11. Que vede, por meio de ato normativo cabível, o uso de armamentos menos letais que não são adequados para ambientes confinados, como o interior das celas das unidades prisionais, que vem sendo usados de maneira irregular e indiscriminada pelas forças de segurança;

12. Que determine, por meio de ato normativo cabível, a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais nos uniformes de policiais penais, prioritariamente daqueles que atuam nas ações/intervenções especiais no âmbito dos estabelecimentos penais do Distrito Federal;

13. Que a unidade federativa, através da SEAPE/DF, destaque treinamentos periódicos dos Policiais Penais, especialmente daqueles que atuam na DPOE, quanto ao uso proporcional da força, tendo como parâmetros legais diretrizes internacionais, como o Guia da ONU sobre Armamentos Menos Letais;
14. Que seja providenciado profissional habilitado para fiscalização e avaliação da alimentação, bem como proceda relatório com recomendações para melhoria dessa oferta, visando garantir a quantidade e qualidade desses itens necessários para a sobrevivência humana, devendo posteriormente encaminhar esse levantamento ao MNPCT;
15. Que seja garantida a disponibilização de água potável/filtrada para pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do DF;
16. Que seja imediatamente providenciado um plano de ação para adequação nas estruturas internas das celas no CDP II, devendo essas serem reformadas em extrema observância aos requisitos das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, priorizando os seguintes espaços/ambientes: a) readequação dos sanitários de modo a garantir a privacidade, a integridade física, psíquica e moral das pessoas privadas de liberdade devendo haver separação dos espaços de higiene; b) disponibilidade de descarga e saneamento adequados; c) readequação das janelas das celas visando o correto fluxo de ar/ventilação cruzada em consonância com o impedimento de entrada de água da chuva;

À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPE

17. Que respeite a Lei de Execução penal no que diz respeito ao banho de sol sob a perspectiva de que nenhuma pessoa presa seja submetida a um regime mais gravoso que àquelas excepcionalmente sujeitas ao regime disciplinar diferenciado (RDD), de modo que seja restabelecido para todas as pessoas presas, e lhes seja garantida uma rotina de banhos de sol diários por, no mínimo, duas horas;
18. Que seja garantida imediatamente assistência material adequada a todas as pessoas presas, de modo que tenham colchões e cobertas em condições apropriadas de uso e utensílios de higiene em quantidade e qualidade suficientes para suprir suas necessidades;
19. Que seja garantido o fornecimento ininterrupto de água filtrada a todas as pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do Distrito Federal;
20. Que seja cumprida a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) na observância da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, com a garantia de

refeições entregues de forma periódica, sem espaçamento, com as porções recomendadas de cada grupo alimentar, de acordo com o guia de alimentação saudável do Ministério da Saúde;

21. Que sejam respeitadas as dietas de cada pessoa privada de liberdade com comorbidade e doenças crônicas em todas as unidades prisionais do Distrito Federal;

22. Que seja garantido o cumprimento da assistência à saúde em todas as unidades prisionais do Distrito Federal;

23. Que seja garantido continuidade de tratamento de hormonioterapia às pessoas transgênero através da rede pública de saúde do Distrito Federal, com direito a acompanhamento de médico e psicólogo;

24. Que sejam asseguradas as garantias legais na aplicação de sanções disciplinares, definindo, com a previsão de reabilitação das faltas graves nos termos do artigo 112, § 7º, da LEP, e a comunicação em até 48 horas da aplicação da sanção disciplinar à Vara de Execução Penal, assegurando à pessoa privada de liberdade o devido processo legal, conforme o artigo 58, parágrafo único da LEP. Deve-se assegurar ainda que o referido protocolo seja previsto em regimento interno, devidamente publicizado às pessoas presas e seus familiares;

25. Que se estabeleça e se implemente um Protocolo de Atendimento ao Risco de Suicídio no Sistema Prisional;

26. Que seja possibilitada a realização de cadastro de forma virtual para visitas presenciais ou virtuais, para que familiares que não residem no DF possam fazê-lo de forma remota;

27. Que o direito de visita íntima seja assegurado a todas as pessoas privadas de liberdade no DF, em respeito à Lei de Execução Penal, à Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011 e ao princípio da dignidade humana;

28. Que seja dada a oportunidade de participação de acesso a cursos profissionalizantes e oficinas a toda população LGBTI+ encarcerada, sem discriminação, em observância a Lei de Execução Penal e diretrizes internacionais;

29. Que sejam ampliadas as ofertas de atividades educacionais, laborativas, de lazer e de remição por leitura para todas as pessoas privadas de liberdade no DF, em observância à Lei de Execução Penal e diretrizes internacionais;

30. Que vede a custódia de mulheres por agentes homens, tendo em vista a potencialização que tal cenário gera de violência contra mulher, especialmente sexual;

31. Que se garanta iluminação artificial nas celas das unidades prisionais do DF no período noturno, até a hora de dormir, em respeito à vedação de cela escura ou cela permanentemente iluminada;

32. Que permita visitações regulares representantes dos movimentos sociais que atuam na pauta dos direitos de pessoas LGBTI+ aos residentes das alas/celas voltadas especificamente para esse público nas unidades prisionais, permitindo inclusive que recebam doações de mantimentos pela sociedade civil organizada, haja visto a situação de abandono familiar em que se encontram;

À SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

33. Que seja fiscalizada o protocolo de dispensação de medicamentos na PFDF, para que a distribuição da medicação não fique a cargo da segurança e sim, dos profissionais de saúde, e que não seja distribuída para 30 dias nos casos de remédios psiquiátricos;

34. Que a avaliação médica seja feita em todas as mulheres presas que requisitarem remédios psiquiátricos, para que não fique a cargo da equipe multidisciplinar de saúde esse encaminhamento, e que não seja critério para essa avaliação ocorrer já estar em tratamento antes da prisão;

35. Que seja estabelecido um fluxo de demandas urgentes e prioritárias de atendimentos, através de uma busca ativa nos blocos e pavilhões;

36. Que elabore e implemente políticas de saúde específicas para mulheres, idosos, pessoas com deficiência e população LGBTI+;

37. Que se garanta o direito à terapia hormonal para pessoas trans e travestis privadas de liberdade no DF;

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

38. Que determine a revogação o Capítulo VII, Arts. 26 a 31, da Portaria n.º 8 de 25 de outubro de 2016, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista a ilegalidade de seus dispositivos frente à Lei Federal 12.847/2013, que estabelece as prerrogativas legais do MNPCT, e a outras legislações que regulam a atuação de órgãos de controle externo do sistema prisional;

39. Que sejam realizados mutirões com vistas a julgar as ações de pessoas presas provisoriamente, em especial os(as) que já tiveram a prisão preventiva decretada há mais de 90 dias, assim como reavaliar as prisões preventivas, como medida de desencarceramento;

40. Em relação às mulheres do regime semiaberto custodiadas na PFDF, que se encontram cumprindo a pena em condições análogas ao regime fechado, que seja cumprida a Súmula

Vinculante 56 do STF, que veda a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso na falta de estabelecimento penal adequado, devendo-se observar os parâmetros fixados no RE 641.320/RS para determinação de uma das alternativas: (i) saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto;

41. Que seja analisada a situação processual das mulheres presas provisórias que tiverem filhos menores de 12 anos ou sejam responsáveis por pessoas com deficiências, de acordo com a Lei 13.769/2018, inclusive para aplicação dessa norma mulheres trans e travestis nessas condições;

42. Que seja realizado mutirão de desencarceramento em todas as unidades prisionais do DF a fim de agilizar diligências processuais daquelas pessoas que se encontram ainda encarceradas, porém com pena vencida ou progressão de regime vencido;

43. Que seja analisada a situação processual de todas as pessoas privadas de liberdade oriundas de outros estados da Federação, para avaliar a possibilidade de recambiamento, afim de possibilitar a aproximação familiar;

44. Que todas as atividades educativas e laborativas desempenhadas por pessoas privadas de liberdade sejam efetivamente contabilizadas para fins de remição de pena;

45. Que as sanções disciplinares sejam analisadas em tempo hábil a fim de prevenir punições arbitrárias ou descabidas;

À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

46. Que seja realizado mutirão de desencarceramento em todas as unidades prisionais inspecionadas a fim de agilizar diligências processuais daquelas pessoas que se encontram ainda encarceradas, porém com pena ou progressão de regime vencidos;

47. Em relação às mulheres do regime semiaberto custodiadas na PFDF, que se encontram cumprindo a pena em condições análogas ao regime fechado, que zele pelo cumprimento da Súmula Vinculante 56 do STF, que veda a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso na falta de estabelecimento penal adequado, devendo-se observar os parâmetros fixados no RE 641.320/RS para determinação de uma das alternativas: (i) saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas;

(iii) cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto;

48. Que sejam analisadas a situação processual das mulheres, inclusive trans e travestis, em prisão provisória que tenham filhos menores de 12 anos ou sejam responsáveis por pessoas com deficiências, de acordo com a Lei 13.769/2018, para que suas prisões preventivas sejam convertidas em prisão domiciliar;

49. Que fiscalize a garantia do direito de visita íntima para todas as pessoas privadas de liberdade no DF, em respeito à Lei de Execução Penal, à Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011 e ao princípio da dignidade humana;

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

50. Que se realize a fiscalização contínua dos contratos de alimentação nas unidades prisionais do DF, haja visto o flagrante descumprimento desses;

51. Que seja promovido mutirão carcerário na PCDF a fim de identificar mulheres, inclusive mulheres trans e travestis, em cumprimento de prisão preventiva que se enquadrem nos requisitos da Lei das Mães (Lei n.º 13.769/2018);

52. Que seja realizado mutirão de desencarceramento em todas as unidades prisionais inspecionadas a fim de agilizar diligências processuais daquelas pessoas que se encontram ainda encarceradas, porém com pena ou progressão de regime vencidos;

53. Em relação às mulheres do regime semiaberto custodiadas na PFDF, que se encontram cumprindo a pena em condições análogas ao regime fechado, que zele pelo cumprimento da Súmula Vinculante 56 do STF, que veda a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso na falta de estabelecimento penal adequado, devendo-se observar os parâmetros fixados no RE 641.320/RS para determinação de uma das alternativas: (i) saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto;

À DIREÇÃO DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL

54. Que a distribuição da medicação não fique a cargo da segurança, e não seja distribuída para 30 dias nos casos de remédios para tratamento psiquiátricos;

55. Que a avaliação médica seja feita em todas as mulheres presas que requisitarem remédios psiquiátricos, para que não fique a cargo da equipe multidisciplinar de saúde esse encaminhamento, e que não seja critério para essa avaliação ocorrer já estar em tratamento antes da prisão;
56. Que as mulheres transexuais e travestis privadas de liberdade na unidade sejam realocadas em locais adequados, que permitam ventilação e iluminação adequadas nas celas, em conformidade com as legislações nacionais e internacionais;
57. Que as mulheres transexuais e travestis privadas de liberdade tenham iguais oportunidades de participar de atividades educacionais e laborativas;
58. Que as mulheres que cumprem pena no regime semiaberto na unidade sejam realocadas para espaços condizentes com seu regime de cumprimento de pena, nos termos da Lei de Execuções Penais;
59. Que às mulheres gestantes privadas de liberdade na unidade seja garantida acomodação em local adequado à sua especial condição;
60. Que as mulheres sejam permitidas a levar para suas celas os alimentos e itens de assistência material adquiridos na cantina da unidade;
61. Que seja garantida imediatamente assistência material adequada a todas as pessoas privadas de liberdade na unidade, de modo que tenham colchões e cobertas em condições apropriadas de uso e produtos de higiene, dentre os quais absorventes femininos, entregues em quantidade suficiente para suprir suas necessidades;
62. Que seja garantido acesso ininterrupto a água potável para consumo e água para higiene, em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais;

À DIREÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II

63. Que as pessoas LGBTI+ privadas de liberdade na unidade sejam realocadas em locais adequados, que permitam ventilação e iluminação adequadas nas celas, em conformidade com as legislações nacionais e internacionais;
64. Que as pessoas LGBTI+ privadas de liberdade tenham iguais oportunidades de participar de atividades educacionais e laborativas;
65. Que seja garantida imediatamente assistência material adequada a todas as pessoas privadas de liberdade na unidade, de modo que tenham colchões e cobertas em condições apropriadas de uso e utensílios de higiene entregues em quantidade suficiente para suprir suas necessidades;

66. Que seja providenciado, em regime de urgência, adequação da estrutura das celas de modo a permitir que as instalações sanitárias tenham descarga, como garantia da dignidade humana das pessoas privadas de liberdade;

67. Que seja garantido acesso ininterrupto a água potável para consumo e água para higiene, em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais;

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/DISTRITO FEDERAL

68. Que fiscalize a atividade das dezenas de advogados(as) às portas do CDP II e PFDF, para prevenir comportamentos antiéticos e ações de captação irregular de clientela, nos termos do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94).

Relato das ações realizadas no âmbito desta ONDH sobre prisões realizadas em Brasília nos dias 8 e 9 de janeiro de 2023

Vinicius de Lara Ribas <vinicius.ribas@mdh.gov.br>

Seg, 03/04/2023 15:09

Para: Carlos David Carneiro Bichara <david.carneiro@mdh.gov.br>

1 anexos (166 KB)

Relatorio visita PDF I - dia 17 de fevereiro de 2023.pdf;

Prezado David,

Encaminho subsídio para a participação do Ministro Silvio Almeida em audiência na Câmara dos Deputados, elaborado pela servidora da ONDH, srª Cecília Bizerra.

Atenciosamente,

Vinicius de Lara Ribas

Coordenador-Geral da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Tel.: (61) 2027-3509

E-mail: vinicius.ribas@mdh.gov.br



De: Cecilia Bizerra <cecilia.sousa@mdh.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de abril de 2023 15:04

Para: Vinicius de Lara Ribas <vinicius.ribas@mdh.gov.br>

Assunto: ((Avaliar)) Relato das ações realizadas no âmbito desta ONDH sobre prisões realizadas em Brasília nos dias 8 e 9 de janeiro de 2023

Ao Senhor David Carneiro

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

Prezado David,

Conforme deliberado em reunião realizada entre a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e a Assessoria Parlamentar do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) no último dia 31 de março de 2023, segue abaixo relato das ações realizadas no âmbito desta Ouvidoria referentes às prisões realizadas em Brasília nos dias 8 e 9 de janeiro de 2023.

No dia 17 de fevereiro de 2023, foi realizada visita à Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), localizada na Rodovia DF 465, KM 04, Fazenda Papuda, para averiguar as condições de cumprimento de pena e verificar as denúncias recebidas por este Ministério e outros órgãos.

O MDHC esteve na diligência representado pelo Ouvidor Nacional de Direitos Humanos, Bruno Renato Nascimento Teixeira, e, além desta Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, também participaram da diligência:

- Marlúcia Ferreira do Carmo – Assessora da deputada federal Erika Kokay
- Paula Cristina da Silva Godoy – Ouvidoria Nacional de Serviços Penais
- Felipe Zucchini – Defensoria Pública do Distrito Federal

Foi verificada a situação da penitenciária em relação a vários aspectos, a saber: instalações físicas; superlotação; visitas de familiares e visitas íntimas; escolarização; alimentação; saúde; cultos religiosos; acesso à justiça; sistema de segurança. Informações mais detalhadas sobre cada um desses temas aspectos do relatório que segue em anexo, produzido pelo Mandato da deputada federal Erika Kokay, responsável pela diligência.

Em face da situação verificada e pormenorizada no relatório supracitado (e em anexo), o Ministério dos Direitos Humanos, através da Ouvidoria, em conjunto com os outros órgãos presentes na diligência, recomendam as seguintes medidas para melhoria das condições de funcionamento dos estabelecimentos de privação de liberdade no Distrito Federal:

1. Criação de um fórum permanente, com participação dos poderes executivo e judiciário, além da Defensoria Pública, Ministério Público e entidades representativas dos familiares de presos. O objetivo é a discussão e deliberação sobre as condições de funcionamento dos estabelecimentos de privação de liberdade, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Distrital de Educação;
2. Assegurar comunicação entre os setores de segurança, educação e saúde, de forma a juntos, planejarem a melhor forma de atender as demandas das pessoas privadas de liberdade;
3. Garantia do atendimento judiciário regular, com a implementação da carreta da Defensoria Pública do Distrito Federal nas unidades prisionais;
4. Garantia de informação ao estudante preso sobre a remissão de pena por estudo e participação no projeto de remissão pela leitura;
5. Garantia do direito ao culto religioso, com avaliação em relação ao retorno da ala dos religiosos;
6. Articulação com a equipe de segurança e com as equipes das diversas políticas sociais, que complementam o cumprimento de sentenças judiciais, como meio de potencializar o objetivo comum da ressocialização dos presos;
7. Assegurar assistência e fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas adequados, inclusive uniforme escolar como previsto na estratégia 10.12 do PDE.
8. Ampliação do número de itens alimentícios e de higiene que compõem a “Cobal”, entregue mensalmente pelos familiares;
9. Reavaliação dos alimentos que integram as refeições, por equipe especializada, com participação de servidor do governo do Distrito Federal, da empresa responsável pelo fornecimento, de representante de familiares, bem como de membros do Poder Judiciário;
10. Garantia de oferta de lanche adequado e suficiente para um estudante adulto. Reavaliação do lanche ofertado pela SEEDF a estudante da EJA nas prisões – verificação, avaliação e recomendações nutricionais para pessoas adultas.
11. Reavaliação do cálculo para fornecimento do lanche para EJA, pois há matrícula durante o ano inteiro. O cálculo de quantidade deve prever essas alterações de matrícula.
12. Estender a oferta de pães da oficina de panificação à escola, ensejando reforçar o lanche ofertado pela SEEDF;
13. Estabelecimento de convênios e parcerias da PDF 1 com instituições públicas para o desenvolvimento de atividades de educação, esporte, lazer e cursos profissionalizantes;
14. Assegurar os serviços de saúde e assistência básica aos internos, observando as necessidades de atendimento e acompanhamento das comorbidades;
15. Aumentar o quantitativo de profissionais de saúde, de segurança e da educação, como meio de garantir a identificação e continuidade dos atendimentos;
16. Adoção de medidas imediatas para erradicar a superlotação;
17. Instalação de sistema de controle por vídeo de todos os blocos, alas e celas, como meio de assegurar a segurança dos presos e profissionais.
18. Implementação de monitoramento, através de câmeras corporais em policiais penais;
19. Assegurar ao preso o acesso à escola, às oficinas e demais atividades, como direito indispensável à ressocialização e profissionalização deles; estender a EJA presencial aos outros blocos; implementar a EJA em formato EAD nas alas de segurança máxima, seguindo o modelo do Presídio Federal de Brasília;
20. Garantia de condições adequadas para que a EJA nas prisões aconteça (físicas – retirada das grades);
21. Garantia de acesso a banheiro e água durante as aulas;
22. Garantia de banho de sol como prevê a legislação;
23. Oferecimento de atendimento e acompanhamento da assistência à saúde;
24. Implementação de monitoramento através de câmeras corporais em policiais penais;

25. Ampliação do horário de visitação, assim como ocorria antes da pandemia da COVID-19;
26. Garantia de atendimento médico oftalmológico e fornecimento de óculos, como previsto na estratégia 10.12 do PDE, para que os presos estudantes possam estudar e aprender.

Ademais, vale ressaltar que está sendo elaborado por este Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em articulação com outros órgãos federais, dentre eles o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Projeto Mandela, que tem entre seus objetivos a garantia de direitos humanos no âmbito da privação da liberdade e o enfrentamento à tortura. Ele já começou a ser desenvolvido, e a próxima etapa consistirá na instituição de Grupo de Trabalho intersetorial com a participação dos vários órgãos envolvidos na implementação da política prisional, [conforme noticiado pelo próprio MDHC em seu site oficial](#).

Atenciosamente,

--

Cecília Bizerra Sousa

Analista de Políticas Sociais

Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

+55 61 2027-4064 | cecilia.sousa@mdh.gov.br